# UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS

OLGA MARIA LIMA PEREIRA

A TRAJETÓRIA DOS ALUNOS AFRODESCENDENTES NOS CURSOS SUPERIORES DO IF SUL-RIO-GRANDENSE – *CAMPUS* PELOTAS: UM OLHAR SOBRE A NECESSIDADE DO SISTEMA DE COTAS.

#### **OLGA MARIA LIMA PEREIRA**

# A TRAJETÓRIA DOS ALUNOS AFRODESCENDENTES NOS CURSOS SUPERIORES DO IF SUL-RIO-GRANDENSE – *CAMPUS* PELOTAS: UM OLHAR SOBRE A NECESSIDADE DO SISTEMA DE COTAS.

Dissertação apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Católica de Pelotas como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Política Social.

Orientadora: Dra. Raquel Fabiana L. Sparemberger

#### Ficha Catalográfica Elaborada pelo Sistema de Biblioteca - UCPel

A trajetória dos alunos afrodescendentes nos cursos superiores do IF Sul-rio-grandense – *campus* Pelotas: um olhar sobre a necessidade do sistema de cotas./ Olga Maria Lima Pereira. Pelotas. Mestrado em Política Social/UCPel, 2010, 109 p.

Dissertação de Mestrado – Universidade Católica de Pelotas. Política Social.

- 1. Afrodescendentes. 2. Discriminação. 3. Sistema de Cotas.
- I. Dra. Raquel Fabiana L. Sparemberger (Orientadora);
- II. Universidade Católica de Pelotas, Programa de Pósgraduação em Política Social;
- III. Título.

### Olga Maria Lima Pereira

# A TRAJETÓRIA DOS ALUNOS AFRODESCENDENTES NOS CURSOS SUPERIORES DO IF SUL-RIO-GRANDENSE - CAMPUS PELOTAS: UM OLHAR SOBRE A NECESSIDADE DO SISTEMA DE COTAS.

Dissertação de Mestrado submetido ao Programa de Pós-graduação em Política

Social, da Universidade Católica de Pelotas, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Política Social.  E aprovada sua versão final em atendendo às normas da legislação vigente da Universidade Católica de Pelotas, Curso de Mestrado em Política Social.
Pelotas, de setembro de 2010
BANCA EXAMINADORA:
Presidente e Orientador: Prof <sup>a</sup> . Dr <sup>a</sup> . Raquel Fabiana L. Sparemberger Universidade Católica de Pelotas - UCPel
1° Examinador: Prof <sup>a</sup> . Dr <sup>a</sup> . Denise Nascimento Silveira Universidade Federal de Pelotas - UFPel
2° Examinador: Prof <sup>a</sup> . Dr <sup>a</sup> . Vera Maria Ribeiro Nogueira Universidade Católica de Pelotas - UFPel

#### **AGRADECIMENTOS**

A Deus pelo dom da vida e por ter possibilitado a realização de um sonho a mais em minha vida.

À minha mãe que, mesmo no esquecimento provocado pela doença, nunca deixou de me desejar as coisas lindas do mundo.

À minha orientadora, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Raquel Sparemberger, um anjo de candura, que suavizou todas as angústias sentidas no desenrolar deste trabalho.

Aos meus amigos e familiares que, de forma anônima, colaboraram e me incentivaram durante essa trajetória.

Aos meus professores do Mestrado que lapidaram os meus conhecimentos e tornaram essa dissertação um diferencial balizador na luta a favor das políticas inclusivas.

# **Epígrafe**

Os direitos são os mesmos para todos; mas, como nem todos se acham em igualdade de condições para exercê-los, é preciso que essas condições sejam criadas ou recriadas através da transformação da vida e das estruturas dentro das quais as pessoas se movem.

Jorge Miranda (1993)

### **RESUMO**

Este trabalho de pesquisa faz um chamamento sobre a necessidade de implantação do Sistema de Cotas ou de políticas inclusivas no Instituto Federal Sul-riograndense, Campus Pelotas. Demonstra, por meio da pesquisa, o histórico de exclusão social sofrida pelo negro/afrodescendente desde o Brasil-Colônia até a atualidade. Faz uma leitura e análise de diversas leis de amparo ao negro no período pré e pós-abolicionista, bem como um olhar sobre o texto constitucional de 1988, procurando enfatizar muito dos objetivos ali elencados, como: desigualdades, diversidade cultural, dignidade da pessoa humana, direitos e garantias, direitos sociais e fundamentais básicos, assim como o direito à educação como um direito humano fundamental a todos e, finalmente, uma abordagem crítica sobre as opiniões favoráveis e contrárias ao Sistema de Cotas e ao próprio Estatuto da Igualdade Racial, o qual ainda não conseguiu contemplar, com dignidade, uma igualdade de direitos para os afrodescendentes. Tais abordagens possibilitaram análises mais comprometidas em relação ao negro/afrodescendente no que se refere à inclusão por meio do Sistema de Cotas. Com isso, pretende-se, aprofundar e pontuar as dificuldades norteadoras que tornam a legislação de amparo ao negro/afrodescendente na sociedade brasileira algo cada vez mais distante da realidade vivenciada em termos de acesso ao Ensino Superior.

Palavras chave: afrodescendentes, discriminação, Sistema de Cotas.

### **ABSTRACT**

This work makes a call about the need to implement the quota system or inclusive policies at the Instituto Federal de Educação Sul-rio-grandense, Campus Pelotas. It demonstrates, through research, the history of exclusion experienced by black / African descendants from the colonial Brazil until today. It makes a reading and analyzing various laws of the black support in the pre-and post-abolitionist, and a look at the constitution of 1988, emphasizing many of the objectives listed there, such as: inequalities, cultural diversity, human dignity, and guarantees rights, social rights and basic fundamental, as well as the right to education as a fundamental human right for all and, finally, a critical view on the opinions for and against the quota system, its own Statute of Racial Equality, the which has yet to contemplate, with dignity, equal rights for African descendants. Such approaches have enabled analysis more committed against the black / African descent with respect to the inclusion through the Quota System. Thus, it is intended to deepen and scoring difficulties that make the rules guiding support to the black / African descendants in Brazilian society, something which is increasingly distant from the reality experienced in terms of access to higher education.

Keywords: African descent, discrimination, Quota System.

## LISTA DE GRÁFICOS:

Gráfico 1 a 17: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros no Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações.

Gráfico 1: 2000/1	p.	65
Gráfico 2: 2000/2	p.	65
Gráfico 3: 2001/1	p.	66
Gráfico 4: 2001/2	p.	66
Gráfico 5: 2002/1	p.	. 67
Gráfico 6: 2002/2	p.	67
Gráfico 7: 2003/1		
Gráfico 8: 2003/2		
Gráfico 9: 2004/1	p.	69
Gráfico 10: 2004/1		
Gráfico 11: 2005/1	p.	. 70
Gráfico 12: 2006/1	p.	. 70
Gráfico 13: 2006/2	p.	. 71
Gráfico 14: 2007/1		
Gráfico 15: 2007/2	p.	. 72
Gráfico 16: 2008/2	p.	. 72
Gráfico 17: 2000/1 a 2008/2		
Gráfico 18 a 32: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros no Curso de Tecnologia em Controle e Gestão Ambiental  Gráfico 18: 2004/1	-	
Gráfico 19: 2004/1		
Gráfico 20: 2005/1		
Gráfico 21: 2005/1		
Gráfico 22: 2006/1		
Gráfico 23: 2006/1		
Gráfico 24: 2006/2		
Gráfico 25: 2006/2		
Gráfico 26: 2007/1		
Gráfico 27: 2007/1		
Gráfico 28: 2007/2		
Gráfico 29: 2008/2		
Gráfico 30: 2008/2	D.	81
Gráfico 31: 2008/2	D.	. 81
Gráfico 32: 2002/1 a 2008/2		
Gráfico 33 a 41: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros no Curso de Tecnologia em Saneamento Ambiental:	Supe	rior
Gráfico 33: 2004/1		
Gráfico 34: 2004/2		
Gráfico 35: 2005/1		
Gráfico 36: 2006/1		
Gráfico 37: 2006/2		
Gráfico 38: 2007/1		
Gráfico 39: 2007/2		
Gráfico 40: 2008/2	p.	. 87

Gráfico 41: 2004/1 a 2008/2	.p. 87
Gráfico 42 a 45: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros no Curso Su de Tecnologia em Engenharia Elétrica.	perio
Gráfico 42: 2007/1 Gráfico 43: 2007/2 Gráfico 44: 2008/2 Gráfico 45: 2007/1 a 2008/2	.p. 89
Gráfico 46 a 49: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros no Curso Su de Tecnologia em Sistemas Para a Internet	perio
Gráfico 46: 2007/1	.p. 91 .p. 92
Gráfico 50 a 62: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros no Curso Su de Tecnologia em Automação Industrial.	perio
Gráfico 50: 2002/1	.p. 93 .p. 94 .p. 94
Gráfico 55: 2004/2	.p. 95 .p. 96 .p. 96 .p. 97
Gráfico 59: 2007/1	.p. 98 .p. 98 .p. 99
Gráfico 64: Total de alunos negros por Curso 2000 a 2008	

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 RETROSPECTIVA HISTÓRICA	15
2 JUSTIÇA E ESCRAVIDÃO: UMA REFLEXÃO EM BUSCA DE CONCRETIZAÇÃO	25
2.1 Semântica da palavra justiça      2.2 A idéia de justiça na antiguidade e o escravismo      2.3 A Idade Média e a concepção de justiça para Santo Agostinho e São	25
de Aquino2.4 A justiça na Idade Moderna: Hobbes, Rousseau e Kant	30
<ul><li>2.5 A idéia de justiça em autores contemporâneos</li><li>2.6 A amplitude da idéia de justiça: as sistematizações de Alf Ross e Personante de la contempora de la co</li></ul>	
3 AMPAROS LEGAIS PARA ASSEGURAR O DIREITO DOS NEGROS/AFRODESCENDENTES	41
4 METODOLOGIA	62
5 LEVANTAMENTO DE DADOS DOS ALUNOS NEGROS NOS CURSO SUPERIORES DO IF SUL, <i>CAMPUS</i> PELOTAS, NO RECORTE DE 20	000 A 2008
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
REFERÊNCIAS	104
ANEXOS	109

## INTRODUÇÃO

Acredita-se que a pesquisa nasce no momento em que há consciência do nosso papel na sociedade e das inquietudes que nos levam a interrogações sobre a imensa desigualdade entre os homens. Os dilemas e torturas sofridos pelos negros/afrodescendentes sempre foram temas que despertaram interesse levandome a participar de diversos concursos literários sobre a égide da escravidão. Quando comecei a trabalhar na Escola Técnica que, posteriormente, passou-se a chamar CEFET-RS e agora IF Sul-rio-grandense, *Campus* Pelotas, fui lotada no Setor de Registros Acadêmicos, onde pude constatar, através de toda a documentação deixada para a efetuação da matricula, a imensa ausência de alunos negros/afrodescendentes nos cursos superiores. Diante dessa realidade tão contrastante com os ideais balizadores da Constituição Federal, pensei sobre como poderia contribuir, por meio dessa pesquisa acadêmica e do levantamento e análise de dados dos alunos dessa instituição, para uma reflexão sobre políticas de inclusão mais efetivas.

A formação histórica e cultural do Brasil, fruto de uma colonização abalizada na exploração mercantil, no regime escravocrata e nos latifúndios monocultores, trouxe profundos reflexos ao desenvolvimento da sociedade brasileira, em especial à população negra/afrodescendente. Estes indivíduos foram historicamente vítimas de abusos e opressões decorrentes da escravidão, possuindo, atualmente, as mais graves condições socioeconômicas em diversos setores da sociedade. Nesta conjuntura, mostra-se cada vez mais necessária a intervenção estatal, através da implementação de ações de caráter afirmativo, a fim de compensar a exclusão e a marginalização sofridas. Estas medidas visam a proporcionar discriminações positivas, confirmando a responsabilidade do Estado pelos séculos de opressão e pelo restrito acesso aos meios de cidadania de determinadas parcelas da população. Dentre tais medidas, surgem as propostas de implantação do sistema ou política de cotas, sistema de reservas de cotas raciais, a fim de garantir a inclusão no ensino dos indivíduos desfavorecidos, em especial às populações afrobrasileiras.

Apesar do teor do Artigo 3º da Constituição Federal já ter autorizado, a partir de 1988, o cumprimento de tais princípios, somente agora se verificam os primeiros

passos em busca da efetivação de políticas afirmativas e, conseqüentemente, do sistema de cotas. O que se torna lamentável é a insistência de rotulação do povo afrodescendente na sociedade brasileira. Acredita-se que a reflexão sobre todos os temas que envolvam atos discriminatórios, ainda que pontuais, possam servir para minimizar a enorme ausência de alunos negros no IF Sul-rio-grandense, *Campus* Pelotas, resgatando a importância ímpar de sua cultura e, dessa forma, reparar embora de forma tímida, as injustiças sofridas ao longo de tantos séculos de escravidão.

A educação e, em especial, a educação em nível técnico, como é o caso do IF Sul-rio-grandense, Campus Pelotas, tem-se mostrado cada vez mais necessária e atuante no processo de inclusão social. Esta afirmativa pode ser facilmente observada nas pesquisas realizadas sobre os indicadores sociais da população brasileira, as quais demonstram a melhor inserção em todos os campos da cidadania dos indivíduos com maior nível de estudo, cultura e preparação para o trabalho. Percebe-se. ao longo da história de exclusão dos negros/afrodescendentes, que ocorreu um fechamento dos espaços naturais e tradicionais de ascensão social pela modernização e crescente expansão do capital, e a educação se colocou cada vez mais como uma nova alternativa de ascensão social para uma grande parcela da população. Da análise desta realidade, constatase que aquele que não tem acesso à educação em nível técnico ou mesmo superior permanece excluído das melhores oportunidades. Nesse sentido, a problemática aqui enfrentada será: Existe uma política de cotas adotada pelo IF Sul, Campus Pelotas? Qual é o número de alunos negros/afrodescendentes que pela instituição passaram no recorte de 2000 a 2008? Quantos alunos colaram grau nos respectivos cursos? Qual o percentual das escolas de origem dos alunos afrodescendentes nos cursos superiores do IF-Sul? Quais são as metas verificadas para os próximos anos no que se refere à política institucional de inclusão de afros e negros?

Embora o IF Sul-rio-grandense, *Campus* Pelotas, não possua uma política clara de cotas para negros/afrodescendentes, já se percebe um primeiro passo da instituição no sentido de tratar de políticas inclusivas. Para tanto em 07/12/2009, por meio da Portaria nº1 378/2009, foi implantado um Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB).

Assim, o objetivo geral do presente trabalho é fazer um chamamento para que o IF Sul-rio-grandense, *Campus* Pelotas, venha ter um melhor discernimento sobre as propostas de implantação do sistema ou política de cotas para negros, para minimizar o número ínfimo de alunos negros nos cursos superiores.

Como objetivos específicos, busca-se evidenciar, por intermédio da historiografia sobre as torturas sofridas pelos negros em solo brasileiro, a emergência de políticas inclusivas como instrumentos de reparação e justiça; analisar os diversos conceitos desenvolvidos pelo termo justiça através dos séculos, utilizando-os como referenciais para interpretações dos diversos amparos legais criados em beneficio do negro na sociedade brasileira; compreender, por meio do levantamento de dados dos alunos do IF Sul, *Campus* Pelotas, a necessidade de uma política de inclusão como mecanismo capaz de minimizar o número reduzido de alunos negros nos cursos superiores.

Sendo assim, esta dissertação está organizada da seguinte forma: depois desta 'Introdução', no primeiro capítulo, faz-se uma retrospectiva histórica; no segundo, uma reflexão acerca de justiça e escravidão; já, no terceiro capítulo, procura-se resgatar amparos legais elaborados para assegurar o direito dos negros/afrodescendentes ao longo da história; no quarto capítulo, traz-se a metodologia, seguido do quinto capítulo, no qual se apresentam os dados levantados na pesquisa, seguidos da análise e, finalmente, tecem-se as considerações finais do trabalho, seguidas das referências bibliográficas.

### 1 RETROSPECTIVA HISTÓRICA

Percebe-se que há, nos cursos superiores do IF Sul, *Campus* Pelotas, um reduzido número de alunos afrodescendentes, porém essa visão generalizada só poderá ser confirmada com profundidade através de uma pesquisa de cunho científico.

O período escravocrata no Brasil sinalizou e fortaleceu as raízes da discriminação racial. A soberania e o poder econômico dos grandes senhores de engenho plantaram em solo brasileiro as primeiras sementes geradoras da mais cruel metamorfose na qual a figura do negro foi resumida a uma força bruta abundante e de fácil domesticação. A facilidade desse adestramento de pessoas contra pessoas, longe de delinear um relacionamento digno e humanitário, acontecia mediante rituais de torturas que, ignorando qualquer tipo de reconhecimento social, resumia o negro ao mais bruto dos animais. Diante dessa visão distorcida e comprometida com os anseios econômicos dos grandes senhores, traçava-se, nesse momento, a mais triste trajetória que o povo negro iria enfrentar em busca de seus direitos e de seu lugar na sociedade brasileira.

Embora o Brasil tenha sido o último país do mundo ocidental a eliminar a escravidão, o abandono a que foi relegado o povo negro acabou proporcionando outras dificuldades a serem ultrapassadas. Para Costa, "os ex-escravos foram abandonados à sua própria sorte. Caberia a eles, daí por diante, converter sua emancipação em realidade. Se a lei lhes garantia o *status* jurídico de homens livres, ela não lhes fornecia os meios para tornar sua liberdade efetiva" (1982, p. 15).

Ao estudar a trajetória do negro, desde a escravidão até os dias de hoje, observa-se que os conflitos se repetiam em vários pontos do país. A abolição desencadeou um verdadeiro processo de uma causa social. Nesse sentido, é perfeitamente cabível ressaltar que "uma causa popular não se derrota facilmente. Mais difícil ainda é derrotá-la quando o povo conta com o apoio de alguns setores das classes dominantes" (COSTA, 1982, p. 89)

Com certeza, a maioria dos fazendeiros era resistente à abolição, pois sua aceitação era equivalente a perdas de capitais e do próprio *status* que o negro, como propriedade, proporcionava na camada elitizada da época. Essa recusa originava-se do fato de os escravos serem "as mãos e os pés do senhor do

engenho, porque sem eles no Brasil não é possível fazer, conservar e aumentar fazenda, nem ter engenho corrente" (Antonil, 1923. p. 35).

A abolição significou uma grande evolução social de grandes proporções. Machado de Assis resumiu esse fato da seguinte forma: "Foi o único delírio popular que me lembro de ter visto". No entanto, no apagar do antagonismo que a escravidão simbolizava, diante do espírito cristão e liberal de nossas instituições, os surgimentos de outros conflitos fizeram-se presentes em busca de uma liberdade distante. Seria com certeza, uma nova caminhada de enfrentamentos e de lutas silenciosas, cuja predominância do mais forte, aliada a uma democracia conotativa, serviria para um novo conceito de escravidão moderna. Segundo Piza (2009, p. 153): "Não deixa de ser instigante pensar que num país com práticas sociais e estatais tão autoritárias a democracia tenha que ser definida pelo adjetivo racial".

O pensamento de Piza (2009) serviu para fortalecer o significado do período pós-abolição que, embora tenha chegado como ato de alforria, serviu mais para o deleite literário de muitos sonhadores do que, propriamente, como fator de eliminação de conflitos e tensões raciais. Em grande parte, acirrou-se ainda mais o processo de despojados e indigentes negros que se amontoavam em busca de um simples espaço de sobrevivência. Esses fatos aliados a tantos outros representam, através de aspectos numéricos, a verdadeira estatística de constrangimento de uma "raça" à procura do seu lugar e do direito ao exercício da cidadania.

Por isso, entende-se a relevância merecida do tema em questão e da necessidade de uma discussão mais sistemática por parte de todos, inclusive no âmbito acadêmico, onde a pesquisa servirá de ferramenta fortalecedora de combate à discriminação racial.

Percebe-se, também, que uma civilização tecnologicamente avançada não se possa abster dos problemas sociais e ratificar, através dos avanços da ciência, o continuísmo de uma luta entre desiguais. Entre outras questões, poder-se-ia questionar também que, em um país considerado cristão, essa trajetória entre o eu e o outro não possa ser considerada tão pobre a ponto de afastar os homens das doutrinas cristãs.

Diante desse contexto e de tantos outros questionamentos, não se pode admitir que os negros – afrodescendentes venham, tal como no passado, a morrer pela sonhada liberdade. A passividade com a qual eram vistos encobria a luta silenciosa e solitária nas grandes senzalas, porém é de conhecimento de todos que

se propuseram a narrar sobre a escravidão que os negros nunca demonstraram ser passivos diante das diversificadas humilhações sofridas, muitos utilizavam o suicídio como forma de protesto e resistência. Eles mostravam, assim, que a vida lhes pertencia e tiravam de seus donos esse "privilégio" (VALENTE, 1987, p. 115).

Com efeito, diante das inúmeras constatações oriundas da escravidão e das seqüelas deixadas na raça negra, entende-se a emergência de políticas inclusivas que possam reparar todos os danos causados em nome da prepotência e da ganância dos detentores do poder.

Por isso, é importante ampliar o debate e insistir em políticas sociais que destaquem o ato abolicionista, sem camuflar a verdadeira dependência sem amparo diante da quais as pessoas de tez negra estão condicionadas. Daí, então, apontar para um novo olhar neste vasto contexto histórico, no qual, apesar de tantos e invariáveis progressos científicos, não conseguiram modificar a exploração econômica como algo desvinculado da cor da pele.

A prática escravista no Brasil - colônia sinalizou a mais cruel e desumana forma de tratamento de homens contra seus semelhantes. O pedestal da superioridade vazia dos grandes senhores legitimou as mais perversas formas de desrespeito ao labor escravo:

A comida era jogada ao chão. Semi-nus, os escravos dela se apoderavam num salto de gato, comida misturada com areia, engolindo tudo sem mastigar porque não havia tempo a esperar diante dos mais espertos e mais vorazes. (VIDAL, 1940, p. 37).

A descrição de Vidal contempla a realidade vivenciada pelos negros em terras brasileiras e, acima de tudo, protagoniza nas páginas da nossa história, a mais degradante forma de supremacia dos detentores do poder. Os requintes de crueldades impostas aos escravos complementam a diminuta forma pelas quais eram vistos e rotulados:

No Brasil do passado, se costumava dizer que para o escravo são necessários três pês: pão, pau e pano. E posto que comecem mal, principiando pelo castigo, que é o pau: contudo provera a Deus, que tão abundante fosse comer, e o vestir, como muitas vezes é o castigo, dado por qualquer cousa pouca provada ou levantada; e com instrumentos de muito rigor, ainda quando os crimes são certos; de que se não usa nem com os brutos animais, fazendo algum senhor mais caso de um cavalo, que de meia dúzia de escravos; pois o cavalo é servido, e tem quem lhe busque capim, tem pano para o suor e freio dourado. (ANTONIL, 1950, p. 55).

O desprezo pela figura do negro e os maus tratos recebidos seriam descritos por tantos outros autores que fizeram de suas obras verdadeiros referenciais de repúdio à soberania dos grandes fazendeiros da época do Brasil – colônia e ao abuso de todos os tipos de forças desprovidos de qualquer ato de humanidade. Graças a esses escritores, houve a oportunidade, não almejada, de se verem registradas em toda a historiografia brasileira as mais cruéis de todas as barbáries cometidas pelos homens. E como bem sinalizado por Teun A. van Dijk: "Os homens sabem que o preconceito é tão injusto nas suas origens como incorreto em seus resultados, mas não podem eliminá-lo de seu interior e, portanto, vivem-no com vergonha." (2008, p. 371).

Infelizmente, esse viver com vergonha não impediu a repetição de todas as crueldades vivenciadas e descritas por tantos autores que se dedicaram ao tema do escravismo. Seus relatos demonstram até que ponto o homem, usando o nome de Deus e da Igreja Católica, foi capaz de cometer contra os escravos. Araújo (1988), com maestria, consegue pormenorizar a pedagogia de interesses que distorceram os verdadeiros princípios cristãos do homem diante do amor ao próximo e, com isso, criaram errôneas conotações de um viver injusto:

Os nossos irmãos negros da África, espoliados de sua liberdade, arrancados e até torturados, em vez de encontrarem nos ministros da igreja irmão solidários com sua causa, depararam como homens de religião, interessados em convencê-los da bondade de tamanha injustiça e dispostos a seduzi-los com o ópio dos sacramentos e da oração, para conter o grito da imprecação e o gesto da revolta, abafado por baixo de tanta dor e sofrimento ARAUJO, 1988, p 7)

Essas falsas doutrinas, espalhadas pelos grandes senhores de engenho com o apoio da igreja católica, foram responsáveis por milhares de massacres erroneamente legalizados e aplaudidas pelo clero. Diante de tanta humilhação, muitos utilizavam o suicídio como forma de protesto e resistência. Eles mostravam, assim, que a vida lhes pertencia e tiravam de seus donos esse privilégio. (VALENTE, 1987, p. 15).

O suicídio, a fuga e o morrer de saudade talvez tenham sido as únicas formas que os negros encontraram para manifestar sua indignação diante do estereótipo de "coisas". O negro também reagiu à escravidão em busca de uma vida digna e de um espaço onde poderiam praticar sua cultura, falar sua língua e louvar seus deuses. Não raras foram as fugas e as revoltas nas fazendas onde os negros, em grupos ou

isolados, rumavam floresta a fora para se abrigarem nos Quilombos. Os quilombos nada mais eram que comunidades organizadas mediante os modelos existentes na África e onde todos os negros fujões e inconformados com a escravidão usufruíam da liberdade. Nas palavras do antropólogo Kabengele Munanga, (1996), pode-se entender melhor o significado desses quilombos e o valor social que representavam para o povo negro em busca da valorização de sua identidade:

Pelo conteúdo, o quilombo brasileiro é sem dúvida, uma cópia do quilombo africano, reconstruído pelos escravizados para se opor a uma estrutura escravocrata, pela implantação de uma outra estrutura política na qual se encontraram todos os oprimidos. Escravizados, revoltados, organizaram-se para fugir das senzalas e das plantações e ocuparam partes de territórios brasileiros não-povoados, geralmente de acesso difícil. Imitando o modelo africano, eles transformaram esses territórios em espécie de campo de iniciação à resistência, campos esses abertos a todos os oprimidos da sociedade (negros, índios e brancos) prefigurando um modelo de democracia pluriracial que o Brasil ainda está a buscar. (MUNANGA, 1996, p. 60)

A história relata que muitos foram os confrontos travados para destruir essas comunidades, pois elas representavam a força coletiva dos negros e a ameaça constante contra o patrimônio dos nobres senhores. Todas as tentativas dos negros em busca de seu reconhecimento social, quando fracassadas, custavam-lhe a vida e, não raras vezes, as mais cruéis de todas as infindáveis torturas.

Descrever o cenário da escravidão e as seqüelas deixadas no corpo e na mente de todos esses negros demandaria relatos que nessa dissertação, não se teria a pretensão de narrá-las com propriedade. Segundo Luiz Koshiba e Denise Manzi F. Pereira (2008, p. 34):

Os castigos corporais são comuns, permitidos por lei e com a permissão da Igreja. As Ordenações Filipinas sancionam a morte e mutilação dos negros como também o açoite. Segundo um regimento de 1633 o castigo é realizado por etapas: depois de bem açoitado, o senhor mandará picar o escravo com navalha ou faca que corte bem e dar-lhe com sal, sumo de limão e urina e o meterá alguns dias na corrente, e sendo fêmea, será açoitada à guisa de baioneta dentro de casa com o mesmo açoite. Outros castigos também são utilizados: retalhamento dos fundilhos com faca e cauterização das fendas com cera quente; chicote em tripas de couro duro; a palmatória, uma argola de madeira parecida com uma mão para golpear as mãos dos escravos; o pelourinho, onde se dá o açoite: o escravo fica com as mãos presas ao alto e recebe lombadas de acordo com a infração cometida.

Não se pode, também, buscar generalizações de todas as atrocidades cometidas e ratificar que, no período escravocrata, apenas a chibata e as correntes foram os conteúdos da cartilha mais usados. Havia entidades e alguns autores

anônimos que se propuseram a lutar contra os ditames de uma luta entre desiguais. Todavia, os empecilhos encontrados, nesse afã de mudar a história, recaíam na dependência e nos ideais econômicos e religiosos que estavam se fortalecendo a cada aquisição de um novo escravo:

Não queremos duvidar da "boa intenção" dos missionários que aqui vieram: é necessário, por outro lado, dizer que "a boa intenção está inserida no contexto da empresa colonial, razão pela qual se mostra inoperante diante do grito dos oprimidos e, por vezes, até surda diante desses mesmos gritos". (MIRA, 1983 p. 53)

Importante recordar que a Igreja no Brasil estava submetida ao padroado e ao beneplácito da Coroa Portuguesa, o que reduzia em parte sua autonomia na região, pois a mesma ficava sujeita ao poder régio lusitano. Não tendo poder suficiente para aplicar as determinações papais que sugeriam o fim do tráfico e da escravidão, limita-se a exortar os senhores no bom trato aos escravos e estabelecer sanções canônicas contra os abusos. Tornava-se latente a insignificância do papel do negro diante da dependência econômica que pairava no Brasil e do status que a aquisição de escravos representava para a elite da época. O negro escravo sem o amparo de uma instituição que efetivamente o representasse, sucumbia diante dos anseios econômicos e das doutrinas religiosas que ora se manifestavam contra a escravidão e, em outros momentos, era conivente com o sistema escravista. Charles Ribeyrolles (1941, p. 34) conseguiu repassar com clareza o dúbio papel desenvolvido pela igreja nesse período: "Ela (a disciplina das fazendas escravocratas) é de duas espécies: a do azorrague e a do dogma". A do padre e a do feitor.

Diante do sistema escravocrata e de todos os rituais de exploração da força de trabalho da raça negra, pode-se afirmar que não existiram, em toda historiografia do nosso país, registros tão sangrentos e tão desmoralizantes do homem contra o próprio homem e com os ensinamentos cristãos. Acredita-se que seja enriquecedor a descrição parcial do sermão *XXVII*, no qual Pe. Vieira censura o tráfico de escravos:

Nas outras terras, do que aram os homens e do que fiam e tecem mulheres se fazem os comércios: naquela (na África) o que geram os pais e o que criam a seus peitos as mães, é o que se vende e compra. Oh! trato desumano, em que a mercância são homens! Oh! mercância diabólica, em que os interesses se tiram das almas alheias e os ricos são das próprias. (VIEIRA, 1958, p. 64)

O conteúdo do sermão de Pe. Vieira leva a uma retrospectiva exata da representatividade do comércio de escravos e de toda a supremacia que estava se edificando mediante o sacrifício e morte de tantas vidas. Negros e seus descendentes, longe de sua pátria, tornavam-se, cada vez mais, presas fáceis e não onerosas. Essa permissão sem medidas os levou para as mais degradantes situações físicas e morais e recorrendo a Ana Valente (1987), percebe-se que:

A exploração e a violência sexual também marcaram as relações entre senhores e mulheres escravas, resultando uma prole de mestiços. Os senhores atribuíam esses deslizes ao mau caráter das escravas, embora as submetessem a seus desejos sexuais depravados e pervertidos. (1987, p. 11)

Esse conceito amoral dado às negras pelos senhores tornava-se apenas mais uma das diversas formas de escravidão imposta pelos detentores de poder. E a certeza da impunidade, aliada ao poder das grandes elites, fez desses atos os mais corriqueiros e os mais degradantes dos atos que hoje chamamos de estupros. Neste panorama, observa-se que, no projeto colonizador e evangelizador, Igreja e Estado Português andavam juntos, uma vez que estavam interligados pela instituição do Padroado Régio; o Rei era a maior autoridade da Igreja, no território português e em suas colônias, e tinha direito e deveres religiosos que muitas vezes se confundiam. (SANTOS, 2001).

Pode-se dizer que essas formas que legitimaram a escravidão, encontravamse inseridas no pensamento e na formação capitalista que nascia e se alastrava pelo Brasil. A ganância econômica precisava se estabelecer e, diante desses anseios, muitas vidas foram ceifadas, muitos negros torturados e muitos descendentes africanos jogados e marginalizados nessa sociedade que nascia com os mesmos critérios de discriminação racial.

Sabe-se que muitas são as abordagens sobre as seqüelas da escravidão e das infindáveis omissões que, silenciosamente, invadiram as Igrejas e as demais instituições ratificando o verdadeiro desamparo aos negros na história. Acredita-se, no entanto, que a adição de outros relatos, por mais cruéis detalhes contidos, não seriam capazes de reverter o destino cruel que estava traçado para os afrodescendentes. O verificado no período pós-abolicionista de longe sinalava a conquista da tão sonhada liberdade, muito pelo contrário, apenas os surgimentos de novos mecanismos de discriminação e de desamparo social se fizeram presentes e ferrenhos em detrimento do intocável poder econômico. Octavio lanni (2004, p. 25)

no seu livro "Raças e Classes Sociais no Brasil", descreve como se daria essa transformação do negro em trabalhador livre:

A formação do capitalismo no Brasil apresenta várias crises de profundidade. A crise provocada pela necessidade de transformar o trabalhador escravo em trabalhador livre é uma das mais importantes. Mesmo após da abolição, várias décadas depois, a sociedade brasileira ainda manifestará as conseqüências das tensões e lutas decorrentes da referida contradição. Alguns estigmas sociais que cercavam a existência do negro livre, após a abolição, originaram-se na comoção nacional provocada pela necessidade de romper aquele antagonismo.

Conforme estudos de Keila Grinberg (2007), a abolição da escravatura sinalizava uma nova realidade para que, junto a outras verbalizações ideológicas, se possa entender a ambigüidade e as falsas concepções defendidas a favor da preservação de interesses materiais e conveniências sociais. Forma de reescravização judicial adotada por pequenos proprietários que se ressentiram com a cessação do tráfico internacional e dos altos preços dos escravos, por isso, se entende que a análise das primeiras leis pré e pós-abolição poderão ajudar a entender, através das entrelinhas, as diversas formas de desproteção legalizadas, bem como a traçar paralelos com a realidade vivenciada pelos afro-descendentes em nossa sociedade.

A retrospectiva jurídica relativa às leis escravistas, em uma primeira instância remeterá a uma das brilhantes constatações definida por José Maria Nunes Pereira no seu livro África um novo olhar (2006, p. 50): "racismo não vitima somente os povos colonizados, mas também e de forma persistente, ainda que por vezes mascarada, todos aqueles que estão submetidos a formas de dominação que utilizam o mito racial."

Diante do mito racial que sempre distorceu os verdadeiros ideais de liberdade, passar-se-á ao relato das primeiras leis criadas em favor do negro escravo, não esquecendo, porém, que ainda que incipientes e com tantas divergências em suas entrelinhas, elas representaram os primeiros passos em busca de uma concreta participação do negro e da sua cidadania.

As torturas sofridas pelo povo negro desde sua imposta chegada ao Brasil foram marcadas pelo sofrimento físico e moral. Os relatos acima mencionados tornam-se apenas argumentos pontuais diante da vastidão e da soberania dos fortes que transformaram os escravos em instrumentos capazes de suprir o lado egocêntrico dos grandes senhores.

O grande conforto que se pode sentir diante desse lamentável cenário da escravidão é que, apesar de tímidas atitudes, sempre existiram pessoas e entidades preocupadas em reverter a grande lacuna dessa desigualdade.

Entende-se que essas tomadas de atitudes e ações buscavam a contemplação de um ideal de justiça tão ausente na escravidão. Porém, temos que entender o que significa justiça, o momento histórico onde a mesma se definia com seus conceitos, interesses religiosos e econômicos, bem como o pensamento ideológico vigente da época. Diante do exposto, torna-se importante descrever o sentido que a palavra justiça foi absorvendo durante os séculos. Com certeza, esse conhecimento adicional levará a uma compreensão mais exata contida no lado inverso da justiça e fortalecerá as interpretações das leis e movimentos negros em busca de uma reparação das injustiças sofridas.

O que se propõe, a partir deste momento, é a analise dos diversos estágios do significado da palavra justiça na concepção evolutiva do homem e a busca incessante do seu significado pragmático no mundo contemporâneo. Dessa forma, espera-se possuir um discernimento maior a respeito de informações e indagações do porquê que o lado semântico da palavra foi se deteriorando através dos tempos, e o lado pragmático da palavra justiça acaba tornando-se tão inaplicável diante de interesses econômicos que não conseguem conviver dentro de um contexto de total equidade. O ponto de partida não é só a análise filosófica da palavra justiça como também a visão de sua aplicabilidade dentro de um determinado contexto histórico, visto que, qualquer que seja o fato, jamais deverá ser analisado de forma isolada do contexto geral. Para isso, deve-se furtar de pré-julgamentos que não levará a uma compreensão mais justa da palavra justiça, nem tão pouco de suas infinitas nuances desde que o homem decidiu transformar o mundo, rotulando e estereotipando seus iquais.

Tal noção é importante já que é sob o título de "justiça" que em toda parte se justifica o direito, quer no processo de sua criação, quer no de sua aplicação. Aliás, sob o signo da "justiça", unem-se diversos segmentos de correntes ideológicas distintas que se apresentam, pelo menos publicamente, com esse ideal. Trata-se, em suma, de um anseio fundamental do homem que transcende o individual e atinge a sociedade.

Convém assinalar, no entanto, que a justiça tem significado e conteúdo amplo. Na realidade, o que está, muitas vezes, em jogo são interesses em tese

juridicamente protegidos, porém contraditórios, que exigem uma definição objetiva do critério do justo naquele caso concreto.

Por outro lado, no conceito de justiça há que se separar suas diversas modalidades, que foram sendo teoricamente construídas no decorrer da história. Dessa forma, pode-se falar em Justiça distributiva, que se relaciona à repartição dos benefícios entre os membros da sociedade; Justiça Comutativa, que governa as relações entre particulares; Justiça Geral, que disciplina o dever das partes para com o todo e constitui a outra face da Justiça Distributiva e Justiça Social, que se relaciona à correção das distorções sociais.

Sabe-se que é própria do ser humano a ânsia por justiça, e esse anseio encontra abrigo diante das profundas desigualdades sociais, que já estão fundamentadas desde o seu nascimento. Acredita-se que, a partir das subdivisões elencadas anteriormente, poder-se-á entendê-la e interpretá-la como parte inerente ao ser humano e como processo permanente em busca de um viver com mais justiça e valorização social.

# 2 JUSTIÇA E ESCRAVIDÃO: UMA REFLEXÃO EM BUSCA DE CONCRETIZAÇÃO

#### 2.1 Semântica da palavra justiça

A palavra Justiça não só suscita controvérsias em relação ao seu significado, mas também a sua própria etimologia. Para uns, as palavras *jus, justitia* e *justum* seriam derivadas do radical *ju(yu)*, do idioma sânscrito, que era uma antiga língua clássica da Índia. Nesse idioma, o prefixo *ju(yu)*, significa unir, atar, dando origem em latim a *jungere (jungir)* e *jugum* (jugo, submissão, opressão, autoridade). Outros se referem à palavra *yóh*, também sânscrita, que se encontra no livro dos Vedas (livro sagrado dos hindus, correspondente à Bíblia para os cristãos, à Tora para os judeus e ao Corão para os muçulmanos), e que corresponde à idéia religiosa de salvação. Na Idade Moderna, alguns filósofos associaram a idéia de jus a Zeus ou Júpiter, as divindades supremas de gregos e romanos. (BARBOSA, J, 1985, p. 33-34).

Estas explicações não, necessariamente, devem ser consideradas excludentes, uma vez que proporcionaram a primeira noção de justiça intrínseca a um relacionamento sob a proteção divina. Essas informações tornam-se relevantes uma vez que levam os questionamentos e indagações da própria origem da palavra justiça: ora significando opressão, submissão e autoridade, outras vezes, união, junção e salvação. Tal análise se bem aprofundada, talvez pudesse fornecer o teor que impera na aplicabilidade da justiça desprovida ou viciada dos seus fundantes adjetivos. Porém, o objetivo, neste trabalho, recairá não somente na origem intrínseca da palavra justiça e, sim, na procura por entendê-la como parte integrante e, muitas vezes, contraditória, de todas as civilizações nas quais o homem sempre encontrou justificativas para anular o direito do outro em detrimento de interesses individuais ou coletivos.

#### 2.2 A idéia de justiça na antiguidade e o escravismo

Quando se propõe a falar em escravidão e da submissão que o homem impôs ao seu semelhante, deve-se ter mente que esse fenômeno anti-social existia desde os tempos mais remotos da humanidade. E o conceito de justiça, assim como tantos outros que se desenvolveram ao longo dos séculos, trouxe explicações interessantes para as interpretações futuras em relação ao tema proposto.

Bouzon (2003) traz relatos preciosos da antiguidade, em que se pode observar na Babilônia a existência do Código de Hamurabi, criado pelo rei que deu nome a e esse código e que era baseado na antiga Lei de talião, olho por olho, dente por dente, ou seja, quem descumprisse as leis estabelecidas nesse Código, automaticamente, pagaria com a pena de morte, já que não havia a mínima possibilidade do ato do arrependimento e do desconhecimento de suas leis. A influência do Talião já começava no parágrafo 1º: "Se um awilum acusou um (outro) awilum,lançou sobre ele (suspeita de) morte mas não pôde comprovar: o seu acusador será morto."

De acordo com o comentário de Bouzon:

O crime caracterizado neste parágrafo é expresso pela forma verbal ú-ub-bi-ir-ma= "acusou" e pela expressão ne-er-tam e-li-id-di-ma:" e lançou sobre ele a morte". O verbo acádico ubburum, que significa "acusar", parece usado, aqui, como um termo técnico para significar "acusar oficialmente", "mover um processo" contra alguém, O termo acádico nertun é, normalmente, traduzido por "morte"m "homicídio. Trata-se, pois, neste parágrafo de uma acusação de crime de homicídio feita contra um awilum por outro awilum. Se o awilum acusador não puder comprovar a sua acusação, ele incorre em pena de morte. Aqui parece ser levada em conta apenas a falta de prova. (BOUZON, 2003, p. 46)

As leis contidas no Código de Hamurabbi também estabeleciam a relação entre os escravos e seus senhores. Deve-se ter mente, porém, que quando se fala em escravos não se está referindo apenas aos negros, pois a historiografia mostra a existência de escravos egípcios, assírios, hebreus, gregos e romanos entre os babilônicos. A aquisição desses escravos era fruto de disputas de guerras travadas com povos estrangeiros. E o comércio de escravos, tal como aconteceu no Brasil, sempre teve como objetivo preponderante o fator lucrativo. O interessante dentro do cenário ateniense era a enorme importância dada ao trabalho escravo e o quanto isso representava para os homens livres que, descompromissados com as tarefas braçais, usavam o ócio para desfrutar da arte e da filosofia. Depois da civilização grega, vieram os romanos que, com maior praticidade e um espírito comercial, não cogitaram dos aspectos formais da Justiça, mas de seu conteúdo. Enquanto os gregos filosofavam sobre a teoria da palavra justiça, os romanos partiram para a indagação das experiências concretas em relação ao que é ser justo. Admitiam que os homens, embora essencialmente iguais, estavam enquadrados dentro de um sistema de diferenças étnicas ou de classes. Porém, tornaram-se coniventes com o pensamento grego na medida em que não só aceitavam a escravidão, como

também a justificavam sob alegação de que na guerra os vencidos aos quais se deixa a vida é natural sujeitá-los à escravidão.

Dentre os estudos pré-socráticos sobre o tema da justiça, digno de nota é o desenvolvido por Pitágoras, bem assinalado por Bittar (2001, p. 56), que afirma que, para Pitágoras, a justiça, em uma primeira acepção, "significa respeito aos deuses e ao culto", já em outra acepção, "a justiça é judiciária, o que significa um *post factum*, um corretivo com relação ao surgimento de uma situação de injustiça". Ainda na idéia de Pitágoras tem-se a justiça normativa, a qual, "melhor que a judiciária, é um *ante factum*, ou seja, um algo preventivo colocado a serviço dos *politai* como garantia da ordem e do bem comum". Tem-se, também, a justiça como sinônimo de autoridade e de obediência, estando implícita na noção de ordem a idéia de hierarquia. Ainda, a justiça aparece como piedade no sentido mais ético do termo. Finalmente, "a justiça é humana, no que se refere ao tratamento do homem *inter homines*, e a justiça é animal no que se refere no tratamento dos homens para com os animais".

Outro ponto a se assinalar é que os Pitagóricos definiam a justiça como uma reciprocidade, norteada pela fórmula de que deveria ser feito a B, aquilo que este fez a A, seguindo, portanto, a regra de Talião, sintetizada pela máxima "olho por olho, dente por dente". (BITTAR, 2001, p. 57)

A partir do século V a.C., ganha corpo a escola sofista, que lança sementes de ceticismo<sup>1</sup> sobre a existência de uma justiça natural absoluta e a priori. Ainda no mesmo século V a.C, contrapondo-se aos sofistas, Sócrates lançou as bases iniciais do sistema filosófico idealista, que mais tarde seria aprimorado por Platão, e pugnou pelo respeito às leis escritas e não escritas, tendo exemplificado com sua própria vida esse princípio. No contexto de sua morte, Sócrates consagrou valores que foram posteriormente absorvidos por Platão e Aristóteles, precisamente no que pertine ao respeito e manutenção das normas e convenções. A relevância do exemplo pessoal vem ressaltada por Eduardo Bittar (2001, p. 53) que indica a idéia de Sócrates de que "o foro interior e individual deveria submeter-se ao exterior e geral em benefício da coletividade". Assim, a submissão de Sócrates à sentença condenatória representou "não só a confirmação de seus ensinamentos, mas

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>O ceticismo é característica basilar da sofística. Com efeito, para os sofistas "o conhecimento reduzse à opinião e o bem, à utilidade. Conseqüentemente, reconhece-se a relatividade da verdade e dos valores morais, que mudariam segundo o lugar e o tempo". (ABBAGNANO, 2000, p. 918).

também a revitalização dos valores sócio-religiosos acordantes com os que foram a base da construção da própria cidade-estado grega".

Ainda sobre a idéia de Justiça na Antiguidade Clássica, é relevante mencionar a idéia Platônica. Platão foi herdeiro direto do pensamento Pitagórico sobre a justiça, sendo, outrossim, seguidor do método<sup>2</sup> e ensinamentos Socráticos<sup>3</sup>. O autor desenvolveu sua teoria sobre a justiça inicialmente distanciando a justiça divina da humana. A primeira seria absoluta, mas inalcançável pelos homens. A segunda ineficaz e relativa. Contudo, a primeira não desmerece a segunda, ao contrário, aquela é o fundamento para a obediência desta. Assim, a ordem estabelecida na constituição deve ser obedecida como sendo transcendência da justiça absoluta, então as leis justificadas, metafisicamente, devendo-lhes o cidadão obediência absoluta, mesmo que fossem iníquas.(GIORDANI,1972, p. 357)

Importante, ainda, destacar o pensamento de Aristóteles. No livro V da Ética a Nicômaco, Aristóteles examina, exaustivamente, os conceitos de justiça. O autor parte do senso comum que se exprime por meio da linguagem. Assim, para entender a justiça, há de se percorrer todos seus significados, sendo necessário destilar e verificar cada um deles, mostrando as nuances de sentido.

De início, uma das distinções conceituais mais relevantes na perspectiva de Aristóteles é a justiça universal e a particular. A primeira, também chamada de total ou integral, é o gênero do qual a segunda é a espécie. A justiça universal relaciona-se à legalidade. Enquanto a justiça universal fixa seu conteúdo na legalidade, a justiça particular tem seu parâmetro na igualdade. Assim, a justiça particular é menos abrangente do que a primeira, pois "tudo que é desigual é ilegal, mas nem tudo que é ilegal é desigual" (1130 b, 13/15). (COULANGES, 1988, p. 266)

Mencionada a distinção entre o gênero – justiça universal – e a espécie – justiça particular – Aristóteles continua a sistematização indicando as subespécies da justiça particular: a justiça distributiva e a corretiva. Segundo o filósofo grego (1979), ambas diferenciam-se na medida em que a primeira "se manifesta nas

<sup>3</sup> Platão pôs Sócrates como personagem central da maioria de seus diálogos, tendo sido importante para a preservação das idéias de Sócrates, já que esse último não deixou obras escritas.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O "método socrático", também conhecido como maiêutico, consiste na transmissão das idéias a partir de diálogos constituídos por uma série de questões breves e respostas precisas. Vale conferir, sobre o tema ampla descrição de (GIORDANI, 1972, p. 357).

distribuições das honras, de dinheiro ou das outras coisas que são divididas entre aqueles que têm parte na constituição" (1130 b, 30), enquanto a segunda "desempenha papel corretivo nas transações entre indivíduos" (1130 b, 35)

Conforme se extrai do texto supramencionado, a justiça distributiva tem lugar numa relação público-privados em que há relação de subordinação entre governantes e governados. A justiça distributiva, para Aristóteles, deve ser ao mesmo tempo "intermediária, igual e relativa". Intermediária porque deve encontrar-se entre certas coisas. Igual porque envolve duas coisas. E, finalmente, relativa, ou seja, para certos destinatários.

A justiça distributiva é aquela que se estabelece nas relações de subordinação público-privado, em que a divisão de ônus e benesses deve ser feita de acordo com a proporcionalidade ensejada pelo critério de mérito escolhido pela constituição de dada comunidade. Essa conceituação de justiça legitimava o trabalho escravo e, por conseqüência, fortalecia a idéia de Aristóteles em relação ao momento histórico que vivia:

"Por isso, com muita justiça, dizia Aristóteles não poder ser cidadão aquele homem que necessitasse trabalhar para viver". Tais eram as exigências da democracia. (COULANGES, 1988, p. 266).

Ou seja, essa democracia justificava a escravidão, uma vez que, ao priorizar o ócio e à produção intelectual de alguns homens, fortalecia a filosofia do escravo como instrumento responsável por todas as tarefas as quais envolvia a força física. Esse pensamento distorcido no qual se privilegiava o intelectual e desprezava o trabalho braçal, legalizava, nas palavras de Aristóteles, as raízes da ilegalidade escravista:

A natureza, por assim dizer, imprimiu a liberdade e a servidão até nos hábitos corporais. Vemos os corpos robustos talhados especialmente para carregar fardos e outros usos igualmente necessários; outros, pelo contrário, mais disciplinados, mas também mais esguios e incapazes de tais trabalhos, são bons para a vida política, isto é, para os exercícios da paz e da guerra. (GLOTZ, 1988, p. 212)

A grande verdade que se verificava na filosofia grega era a aceitação da escravidão como algo vinculado a um sistema de supremacia, em que o desprezo pelo outro e a falta de um parâmetro de justiça se dissipavam e se fortaleciam diante de atitudes desumanas. E, não se pode deixar de citar Gustave Glotz, que através de sua obra *A Cidade Grega*, publicada na década de 20, mostra a sutileza como foi tratado o tema da escravidão entre os gregos:

A justiça ateniense garantia os benefícios da liberdade e da fraternidade aos cidadãos, mas aplicava, em certa medida, o princípio da igualdade mesmo àqueles que dela a natureza parecia excluir, aos escravos. De acordo com a lógica, a noção de cidade convertia os escravos em coisas de cidadãos, num instrumento sem nome, sem família, sem propriedade, sem direitos. Mas, por outra conseqüência não menos lógica, a idéia democrática, sempre favorável a quem estava por baixo, conduzia o povo a ver que essa coisa tinha rosto humano, que era dotado de alma esse instrumento, que o próprio escravo merecia ser tratado filantropicamente. (GLOTZ, p. 212)

Essa interpretação da sutileza de uma justiça ausente foi a responsável pela legitimação de atos que não só no mundo pretérito, mas no futuro que ainda seria desenhada, a verdadeira responsável pela maior e a mais cruel escravidão secular. Não cabe aqui, com certeza, tecer críticas ao passado que justificava suas ideologias mediante a servidão necessária, o que não se torna aceitável, portanto, é tecer reverências e ser coniventes com os ideais distorcidos que teimam em se perpetuar impedindo a verdadeira sociabilidade entre todos os homens. O que revela o ideal de justiça para esse povo é que encaravam a escravidão como um fato natural. Uma justiça das desigualdades, porém injusta, que a justificavam sob alegação de que na guerra os vencidos aos quais se deixa a vida, é natural sujeitá-lo à escravidão.

# 2.3 A Idade Média e a concepção de justiça para Santo Agostinho e São Tomás de Aquino

Uma análise da evolução da idéia de justiça não poderia deixar de cuidar, na Idade Média, do pensamento de Santo Agostinho e São Tomás de Aquino, maiores expoentes filosóficos do período.

Como maior representante da filosofia patrística, Santo Agostinho foi autor de diversos escritos relevantes sob o ponto de vista filosófico. Em relação à idéia de justiça, cumpre assinalar que a concepção sobre a justiça de Santo Agostinho está ligada ao pecado original. Com efeito, por meio do conceito de pecado das origens, Santo Agostinho explicita uma condição humana real, sujeita aos vícios e às vicissitudes temporais. O retorno à condição primeira de felicidade vivida pelo homem, segundo ele, só é possível por intermédio da justiça. Em seu estado inicial, o homem partilhava diretamente da justiça absoluta, isto é, divina e imutável. Após o pecado original, a justiça humana passou a ser relativa, temporal e mutável.

Para Santo Agostinho, todos os homens são iguais porque todos são filhos de Deus – eis a justiça divina. Mas eles serão tratados desigualmente, de acordo

com seu mérito, que consiste na observância da lei divina, da lei natural e, depois, da lei dos homens. Esse ideal de justiça, em que o homem, acima de tudo, deveria submeter-se às leis divinas e, somente a elas, prestar reverências, trazia de uma forma muito peculiar um conforto para os homens que, desprovidos de representantes governamentais, encontravam-se em regime de escravidão: "Quem é bom é livre, ainda que seja escravo. Quem é mau é escravo, ainda que seja livre", proferiu Santo Agostinho. (MONREAL, 1988, p. 58)

O supremo ato de justiça do homem será a submissão à lei de Deus. A igualdade absoluta e, portanto, a justiça perfeita, só existe na Cidade de Deus. A Cidade dos Homens tem que se submeter à Cidade de Deus. Para o autor deve ser observada a hierarquia da ordem natural criada por Deus: o corpo deve submeter-se à alma, a alma a Deus, e as paixões à razão.

Tomás de Aquino, por seu turno, é outro grande nome da filosofia cristã na idade média, sendo o maior expoente da escolástica. Entre suas obras mais relevantes, destacam-se a Suma Teológica e a Suma contra os Gentios. Em relação à justiça, destaque-se que Tomás de Aquino também considera que o homem deve se aperfeiçoar para se aproximar cada vez mais de Deus, seu fim último. O autor distingue a alteridade e a igualdade como os dois elementos da justiça: o homem deve realizar sua procura por Deus, com os outros, que, igualmente, almejam a perfeição. (MONREAL, 1988, p. 60)

Assinale-se que São Tomás de Aquino define a virtude como uma disposição ou inclinação para agir conforme a razão, o que leva à conclusão que a justiça é a perfeição do ato humano. A virtude, por seu turno, divide-se em intelectual e moral.

Tomás de Aquino, com inspiração aristotélica, divide a justiça em três formas distintas: a) a justiça geral, que regula os atos dos indivíduos para com a sociedade, a fim de lograr o bem comum; b) a justiça distributiva, que regula os direitos dos membros da sociedade em face da autoridade; c) a justiça comutativa, que se ocupa de regular as relações dos particulares entre si (MONREAL, 1988, p. 60). Essas subdivisões serão explicadas posteriormente, porém, nas palavras de Tomás de Aquino "Seja monarquia, república ou outra forma qualquer, melhor será, concretamente, a que mais se ajustar às necessidades do povo." (MONREAL, 1988, p. 60).

Esse ideal de justiça, que tem a primazia de contemplar as necessidades do povo, não deixou de ser um anseio que foi se deteriorando com o passar dos séculos, todavia, deixou sinalizado entre os seus fiéis seguidores, a mais nobre de todas as buscas: o ideal de uma justiça social.

#### 2.4 A justiça na Idade Moderna: Hobbes, Rousseau e Kant

A análise do conceito de Justiça na Idade Moderna partirá dos textos de "O Leviatã" de Thomas Hobbes, o "Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens", de Jean Jacques Rousseau, "Metafísica dos Costumes" e "Fundamentação da Metafísica dos Costumes", ambos de Immanuel Kant. Os textos foram extraídos da antologia especialmente preparada por Sebastiano Maffettone e Salvatore Veca (2005).

Para Hobbes, a noção de Justiça é desprovida de sentido, caso não seja considerada à luz da soberania. Prevalece, assim, o Estado, em relação ao Direito Natural. Segundo o autor, em sua obra *O Leviatã*, os nomes justo e injusto, quando atribuídos aos homens, significam uma coisa e quando atribuídos às ações significam outra. Indica Hobbes que quando atribuídos aos homens, significam a conformidade ou não com os costumes e quando atribuídos às ações, significam a conformidade ou não com a razão de ações individuais (MAFFETTONE; VECA, 2005, p. 116). Prossegue Hobbes aduzindo que o nome que cabe aos homens na primeira acepção seria honesto e desonesto, enquanto o nome que cabe pela justiça de suas ações é de inocente, e o cabível pela injustiça de suas ações é o de culpado.

Em outras palavras, assinala Hobbes que a injustiça dos costumes é a predisposição ou o dom para fazer o mal aos outros, ou seja, é injustiça antes de gerar ação e não pressupõe nenhum indivíduo específico como objeto do mal. Em contrapartida, a injustiça da ação pressupõe um indivíduo específico como objeto do mal. Aponta, ainda, Hobbes que a justiça das ações é dividida pelos escritores entre comutativa e distributiva, mas afirma que essa distinção não é correta e justifica essa afirmação aduzindo que, na verdade, a justiça comutativa é a justiça dos contratantes e a justiça distributiva é a justiça do árbitro.

Já, segundo Rousseau, as questões de justiça não podem ser tratadas com vistas apenas à busca da estabilidade das instituições, mas pressupõem a

prioridade de um critério normativo independente, que permite analisar a justiça de uma ordem social dada em cotejo com a justiça ideal.

O autor analisa o progresso da desigualdade na humanidade, individuando três etapas. A primeira caracterizar-se-ia pela fundação da lei e do direito de propriedade; a segunda, na instituição da magistratura e a última na transformação do poder legítimo em poder arbitrário. Segundo Rousseau, a condição de rico e pobre teria sido autorizada pela primeira época, a de poderoso e fraco pela segunda e de senhor e escravo pela terceira. Vale ressaltar, para fortalecimento das idéias de Rousseau, o seguinte pensamento:

O mais forte nunca é suficientemente forte para ser sempre o senhor, senão transformando sua força em direito e a obediência em dever. Daí o direito do mais forte – direito aparentemente tomado com ironia e na realidade estabelecido como princípio... A força é um poder físico; não imagino que moralidade possa resultar de seus efeitos. Ceder à força constitui ato de necessidade, não de vontade; quando muito, ato de prudência (ROUSSEAU, 1983, p. 25)

Com isso, Rousseau descarta qualquer possibilidade de usar a força como requisito para aquisição de direitos e, de certa forma, acaba tecendo críticas ao escravismo que através dos rituais de tortura legalizava direitos utilizando-se da desigualdade e da hierarquia econômica.

Sustenta Rousseau, assim, que a desigualdade, sendo quase nula no estado natural, tira a própria força e o próprio incremento do desenvolvimento das nossas faculdades e do progresso do espírito humano, tornando-se, por fim, estável e legítima para a instituição da propriedade e das leis.

Dessa forma, conclui o autor que a desigualdade moral, autorizada apenas pelo direito positivo, é contrária ao direito natural sempre que não se mostrar em proporção com a desigualdade física. Aponta o autor que a distinção determina com suficiência o que se deve pensar a respeito da espécie de desigualdade que reina entre todos os povos civilizados, que seria contra a lei natural, precisamente o fato de que "um menino comande um velho, que um imbecil guie um sábio e que um pequeno grupo de homens tenha coisas supérfluas em abundância, enquanto a multidão faminta não dispõe do necessário (MAFFETTONE; VECA, 2005, p. 210).

Kant, por seu turno, formula, na obra A metafísica dos Costumes, uma introdução à doutrina do direito<sup>4</sup>. Nesse sentido, o autor pergunta o que é direito,

-

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A obra "Doutrina do Direito" referenciada na bibliografia é justamente a primeira parte da "Metafísica dos Costumes", publicada no Brasil de forma separada em 1993.

definindo-o como o conjunto de condições, por meio das quais o arbítrio de um pode harmonizar-se com o arbítrio de outro, segundo uma lei universal de liberdade. (1993, p. 51).

A concepção de justo, na teoria de Kant, vincula-se à liberdade. Tem-se por justa a ação, quando a mesma não ofende a liberdade do outro, segundo as leis universais. Considera injusta a ação que viola a liberdade de uma pessoa. Kant assinala que a moral exige, de cada um, que adote suas ações em conformidade com o Direito. Significa que a pessoa é a legisladora de sua liberdade segundo a existência de uma lei universal do direito. Kant aponta, assim, o princípio e a lei universais do direito. O princípio universal é que qualquer ação é conforme o direito quando, por meio dela ou segundo sua máxima, a liberdade do arbítrio de cada um puder coexistir com a liberdade de todos os outros, segundo uma lei universal. A lei universal do direito, por seu turno, seria a seguinte: "age externamente, de modo que o livre uso do teu arbítrio possa coexistir com a liberdade de cada um segundo uma lei universal".

Em relação à equidade, reconhece Kant (1993, p. 51) que o direito estrito é uma injustiça. Contudo, afirma que essa injustiça não pode ser corrigida por meio do direito, por mais que se refira a uma questão de direito, "porque a reclamação que se funda na equidade somente tem força no tribunal da consciência, ao passo que a questão de direito é discutida no tribunal civil".

Já na fundamentação da metafísica dos costumes, Kant indica que a moralidade é a condição exclusiva para que um ser racional possa constituir um fim em si. Dessa forma, segundo Kant, somente a moralidade e a humanidade, enquanto capaz de moralidade, podem ter dignidade. Porém, para o filósofo, nada mais tem valor além daquilo que a lei estabelece, mas a legislação da qual deriva todo o valor deve, justamente por essa razão, ter uma dignidade, ou seja, uma validade incondicionada e incomparável, em relação à qual somente o respeito constitui a expressão adequada da estima de um ser racional deve tributar-lhe (KANT, 1993, p.51).

#### 2.5 A idéia de justiça em autores contemporâneos

Dentre as inúmeras vertentes filosóficas que analisam a noção de justiça na Idade Contemporânea, o presente trabalho volta-se ao estudo da obra de Rawls, a idéia de justiça em Nozick e os estudos de Derrida sobre a justiça e o ato de julgar.

Afirma John Rawls que a justiça é a primeira virtude das instituições sociais, assim como a verdade é a primeira virtude dos sistemas de pensamento. Demonstra que essas proposições parecem exprimir nossas convicções intuitivas sobre o primado da justiça. A partir destas definições, Rawls indica que pretende verificar se as mesmas são válidas e, em caso positivo, de que modo pode-se tentar uma reconstrução racional a partir delas. Para esse objetivo, afirma, é necessária a construção de uma teoria sobre a justiça, que passa a desenvolver em sua obra "Uma Teoria da Justiça". (RAWLS, 1981, p. 19)

Assim, o autor não cuida de justiça pessoal, mas de justiça política, social e institucional. O objeto da teoria de justiça de Rawls compreende a estrutura básica da sociedade, isto é, o conjunto das instituições encarregadas da distribuição de direitos e deveres fundamentais e da divisão dos benefícios oriundos do esforço coletivo. O autor propõe-se a responder à pergunta: o que é uma sociedade justa? Para tanto, adota o postulado de que, assim como toda teoria deve ter como objetivo a busca da verdade, toda sociedade deve ter como fim a realização da justiça. A justiça é a virtude cardeal de toda e qualquer instituição política, social ou econômica.

Rawls distingue o conceito de justiça, no sentido de um equilíbrio apropriado entre exigências em contraste e as concepções sobre a justiça, como conjunto de princípios correlatos que identificam as condições relevantes para determinar esse equilíbrio.

Na busca de uma sociedade justa, Rawls concebe um procedimento ideal formado por duas etapas. Na primeira etapa, ocorre a "posição original", estratégia neocontratualista que, associada ao "véu de ignorância" em que se encontram os indivíduos, leva à escolha de dois princípios fundamentais: o da liberdade e o da distribuição, este último subdividido nos princípios da diferença (toda e qualquer desigualdade somente se justifica se beneficiar os menos afortunados) e da igualdade de oportunidades. Na segunda etapa, os indivíduos, embora desconheçam ainda a sua posição econômica ou social, estão cientes dos princípios de justiça e do modelo econômico-cultural da sociedade que pretendem organizar através de normas constitucionais (RAWLS, 1981, p. 20)

A posição original é uma ficção teórica que permite operar com a idéia de justiça como equidade, na medida em que os indivíduos hipotéticos que deliberarão sobre os princípios de justiça encontram-se em pé de igualdade,

igualdade que seria inimaginável se considerasse os indivíduos enquanto inseridos em posições reais. Além disso, o véu de ignorância funciona como um expediente epistemológico que garante a imparcialidade do procedimento (RAWLS, 1981, p. 119).

Quanto ao conteúdo da concepção de justiça acordada na posição original, Rawls (1981, p. 67) esclarece que se trata de dois princípios fundamentais: a) igual liberdade para todos (máxima liberdade); b) as desigualdades econômicas e sociais somente serão toleradas (princípio da distribuição) se beneficiarem os menos favorecidos (princípio da diferença) ou estiverem vinculadas a cargos e posições de acesso universal (princípio das oportunidades eqüitativas). Os dois princípios mencionados parecem ser uma base eqüitativa sobre a qual os mais bem dotados ou mais afortunados em sua posição social, sem que se possa dizer de ninguém que o merecia, podem esperar cooperação voluntária dos outros, no caso de algum esquema praticável ser condição necessária para o bem-estar de todos.

Frente à igualdade e à liberdade, produzem-se as desigualdades sociais e econômicas entre os homens. O autor percebe que uma concepção de justiça não pode anular nem os dons naturais, nem as contingências ou desigualdades sociais que vão incidir nas estruturas política, econômica e, em geral, em todas as dimensões da vida. Para Rawls (1981), a justiça, como imparcialidade, apóia-se na teoria contratualista e na teoria da eleição racional. O autor elabora uma teoria ideal de Justiça, a qual ele denomina de Justiça como Imparcialidade.

Indiscutivelmente, seja pela sua oposição ao utilitarismo, seja pelo seu conteúdo ético, seja pela retomada do contratualismo, a teoria da justiça de Rawls ocupa um lugar central nos debates sobre a necessidade e a definição de critérios de justiça para avaliação moral das instituições políticas, sociais e econômicas. Nesse aspecto, importa ressaltar que, a partir dos anos 80, começa a ganhar força uma crítica comunitarista à justiça como eqüidade. Os comunitaristas negam a prioridade do direito sobre o bem, na medida em que só se pode falar de direitos individuais a partir da inserção do indivíduo em uma determinada sociedade. Além disso, os comunitaristas divergem da corrente liberal quanto à finalidade das políticas públicas. Ao contrário dos liberais, que atribuem às políticas públicas a tarefa de proteger os direitos individuais e liberdade, os comunitaristas admitem uma forma de bem comunitário e social. (RAWLS, 1981)

Divergindo do utilitarismo, o libertarismo de Nozick não se volta para a felicidade ou a satisfação de desejos como base informacional da concepção de bem ou do justo, mas para as liberdades formais e direitos, que gozariam de primazia sobre as políticas públicas, mesmo aquelas destinadas a eliminar estados de miséria.

Nozick parte da distinção entre o Estado mínimo e o Estado ultramínimo, assim denominado porque, embora controle a força, somente "proporciona serviços de proteção e cumprimento de leis apenas àqueles que adquirem suas apólices de proteção e respeito às leis" (NOZICK, 1994, p. 42). Quanto ao Estado mínimo, o que o caracteriza é o fato de dispor de um plano financiado por impostos, visando a facilitar a compra pelos necessitados das apólices de proteção ao Estado. O problema com o Estado ultramínimo é que lhe falta justiça, na medida em que ele só protege os seus sócios pagantes. A justiça realizada pelo Estado mínimo, cuja agência distribui sua proteção aos não-associados não é distributiva, mas comutativa. Trata-se de compensar os não-protegidos do Estado ultramínimo pelas restrições normativas que lhes são impostas pelo Estado.

Nozick adota o postulado de que "o fato de você ser forçado a contribuir para o bem-estar de outrem lhe viola os direitos, ao passo que ninguém mais estar fornecendo-lhes coisas de que você necessita, incluindo coisas essenciais à proteção de seus direito, não os viola em si" (NOZICK, 1994, p. 45) Duas são as conseqüências desse postulado: 1ª) o Estado não pode usar o seu aparelho repressivo para obrigar os indivíduos a ajudarem os outros; 2ª) nem proibir os indivíduos de exercerem as atividades que decidirem realizar no interesse de seu bem ou proteção.

Outro autor a ser destacado é Jacques Derrida. Filósofo francês da atualidade foi o criador do método chamado desconstrução, que consiste em um duplo movimento que se esquematizaria: 1) no sentido de uma responsabilidade sem limite ante a memória e, assim, recordar a história, a origem e o sentido e, portanto, os limites dos conceitos de justiça, lei e direito, dos valores, normas prescrições que impuseram e sedimentaram (DERRIDA, 2006, p. 145); 2) na necessidade de desconstrução de uma rede de conceitos conexos, como propriedade, intencionalidade, vontade, consciência de si mesmo etc. (DERRIDA, 2006, p. 146).

Os estudos sobre a justiça desenvolvidos pelo autor se estabelecem pelo método da desconstrução, elaborando trabalhos sobre a lei e a faculdade de julgar. Derrida (2006, p. 149) aponta que para ser justa, a decisão de um juiz não deve somente seguir uma regra de direito ou uma lei geral, senão que deve assumi-la, aprová-la, confirmar seu valor por um ato de interpretação reinstaurador como se a lei não existisse com anterioridade, como se o juiz a inventasse para cada caso. Refere o autor que cada decisão é diferente e requer uma interpretação absolutamente única que nenhuma regra existente e codificada poderia nem deveria garantir absolutamente. Destaca, porém, que tampouco se dirá isto se aquela decisão não se refere a nenhuma regra. Deste paradoxo, extrai o autor a conseqüência que "em nenhum momento se pode dizer presentemente que uma decisão é justa ou que alguém é justo" (2006, p. 149). Para o autor, em lugar de justo, "se pode dizer legal ou legítimo, de conformidade com um direito, com regras e com convenções que autorizam um cálculo, mas cuja origem fundante não faz mais que distanciar o problema da justiça".

Outro ponto de destaque no pensamento de Derrida é que "nenhuma justiça se exerce, como direito, sem uma decisão que decida" (DERRIDA, 2006, p. 150). Além de ter que decidir, ou seja, não poder manter uma situação de indecisão, o Juiz deverá atentar para a necessária urgência de sua decisão. Com efeito, assevera o autor que "uma decisão justa se requer sempre que o seja imediatamente" (DERRIDA, 2006, p. 152).

O autor defende que a justiça como experiência de uma alteridade absoluta é irrepresentável, mas é a oportunidade do acontecimento e a condição da história. Porém, adverte que "caso se abandone a ela mesma, a idéia incalculável de justiça está sempre mais perto do mal, do pior, já que sempre pode ser reapropriada pelo cálculo mais perverso" (2006, p. 154). Assim, o autor defende a necessidade de calcular a justiça, negociar a relação entre o calculável e o incalculável, indo tão longe quanto seja possível (DERRIDA, 2006, p. 154).

### 2.6 A amplitude da idéia de justiça: as sistematizações de Alf Ross e Perelman

Em obra específica sobre Direito e Justiça, Alf Ross (2003) apresenta uma análise da idéia de justiça, na qual aponta que o postulado de justiça, no decorrer dos tempos, equivale a uma exigência de igualdade. Porém, essa igualdade não é tomada em termos absolutos. Ao contrário, a fórmula da igualdade possui dois

elementos: a exigência formal de igualdade e o critério material para a determinação da classe a que se aplica a norma de igualdade.

A exigência formal de igualdade, por sua vez, não exclui uma diferenciação entre pessoas que se acham em circunstâncias distintas. Assim, aponta o autor que as diversas formulações de justiça, para grupos ou contextos diversos incluem, além da idéia de igualdade, um padrão de avaliação, que são exemplificados por Alf Ross (2003, p. 315) da seguinte forma: 1)a cada um segundo seu mérito; 2) a cada um segundo sua contribuição; 3) a cada um segundo suas necessidades; 4) a cada qual segundo sua capacidade; 5) a cada um segundo sua posição e condição.

Ressalta Alf Ross (2003) que pela primeira fórmula apontada, o critério é dado pelos méritos morais ou o valor moral de uma pessoa e a idéia de justiça exige uma relação proporcionada entre mérito e destino – neste mundo ou em outro. Pela segunda fórmula, sustentada pelo socialismo marxista, o fator de avaliação é a contribuição que cada pessoa faz à economia social. Pela terceira e quarta fórmulas, aplicadas conjuntamente pela teoria comunista, cada qual deverá contribuir de acordo com sua capacidade e receber de acordo com suas necessidades. Finalmente, pela quinta fórmula, tem-se um princípio aristocrático de justiça que tem sido utilizado para justificar distinções de classe social.

Também indicando a amplitude da idéia de justiça, Perelman (2000, p. 9), por seu turno, aponta que é ilusório querer enumerar todos os sentidos possíveis da noção de justiça, sustentando, porém que as concepções mais correntes de justiça seriam: a) a cada qual a mesma coisa; b) a cada qual segundo os seus méritos; c) a cada qual segundo suas obras; d) a cada qual segundo suas necessidades; e) a cada qual segundo sua posição; f) a cada qual segundo o que a lei lhe atribui.

Dentro desta sistematização, a primeira concepção não estabelece nenhuma distinção entre os seres, enquanto a segunda exige um tratamento proporcional a uma qualidade intrínseca, segundo um critério moral. Na terceira concepção, o tratamento é proporcional ao resultado da ação. Na quarta, levam-se em conta as necessidades vitais do indivíduo. A quinta acepção é aristocrática. Finalmente, para a sexta posição, ser justo é aplicar as leis do país. Essa última concepção, conforme ressalta Perelman (2000, p. 12) não se arvora em juiz do direito positivo, mas se contenta em aplicá-lo.

Após o desenvolvimento da idéia de justiça, pode-se dizer que não se pode chegar a um critério absolutamente válido de justiça. Porém, remanesce a questão sobre qual critério de justiça seguir.

Pode-se afirmar que a idéia de justiça não é uníssona na Filosofia. Ao contrário, ao estudar-se o pensamento filosófico sobre o tema, constata-se a multiplicidade de definições e valores idealizados ou protegidos. Assim, caberá ao legislador ou aplicador do direito optar claramente por qual critério de justiça seguir, desnudando sua posição ideológica e, a partir daí, tomando posição. (PERELMAN 2000, p. 13).

Mas a amplitude dos critérios de justiça não pode servir de base para afastamento do valor. Ao contrário, se todos na sociedade têm a pretensão, pelo menos publicamente, de ser justos e entendem como justas suas pretensões, então há a necessidade de definição de qual seria a justiça concreta em cada situação e, para tanto, importante seria a fixação de uma pauta de definição dos critérios de justiça para o caso concreto.

Acredita-se, então, que as citações referentes ao conceito de justiça poderão proporcionar uma análise mais apurada no que se refere às interpretações de leis de amparo ao negro desde o período pré-abolição até o Estatuto da Igualdade Racial.

As diversas metamorfoses pelas quais passou o vocábulo Justiça e, diante dos seus representantes e defensores aqui citados, pretende-se, com maior discernimento, interpretar as leis e alguns movimentos negros, inseridos no verdadeiro paradigma que insiste em mesclar o inverso do termo acima citado e perseguido através dos séculos.

Diante do mito racial que sempre distorceu os verdadeiros ideais de liberdade, passar-se-á ao relato das primeiras leis criadas em favor do negro escravo, não esquecendo, porém, que ainda que incipientes e com tantas divergências em suas entrelinhas, elas representaram os primeiros passos em busca de uma concreta participação do negro na sociedade brasileira.

As torturas sofridas pelo negro, desde sua imposta chegada ao Brasil, foram marcadas pelo sofrimento físico e moral. Os relatos mencionados nesta dissertação tornam-se apenas argumentos pontuais diante da vastidão e da soberania dos fortes que transformaram os escravos em instrumentos capazes de suprir o lado egocêntrico dos grandes senhores.

## 3 AMPAROS LEGAIS PARA ASSEGURAR O DIREITO DOS NEGROS/AFRODESCENDENTES

O grande conforto que se pode sentir, diante desse lamentável cenário da escravidão, é que, apesar de tímidas atitudes, sempre existiram pessoas e entidades preocupadas em reverter a grande lacuna dessa desigualdade. Por isso, torna-se pertinente a exposição dessas deliberações para que se possa ter em mente a importância de alguns movimentos sociais como mecanismos de transformação. Descrevem-se, a seguir, algumas medidas tomadas em busca de uma igualdade que, apesar de não ter contemplado os anseios do povo negro, deram o pontapé inicial em busca de aperfeiçoamentos e novas lapidações dos direitos legalizados e não cumpridos dentro da legislação.

Adiante, será feita uma explanação cronológica dessas leis relevantes que se tornaram a primeira base para a discussão contemporânea em prol de uma maior equidade, tendo a certeza que, ao buscar esses dados históricos, talvez não se tenham contemplado outras tantas decisões legais que tiveram sua importância em prol dessas reparações tão necessárias e urgentes na luta e na busca dos direitos do povo negro.

Partir-se-á, primeiramente, para interpretação da primeira Constituição Brasileira datada de 1824. Prudente (2006, p. 46), assevera que a primeira Constituição Brasileira dispõe, no Art.179, XIX, que: "Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas demais penas cruéis". Conforme Prudente, a lei era destinada diretamente à população trabalhadora escrava e expressava o verdadeiro repúdio dos atos acima descritos. Porém, as formas cruéis e as torturas constantes aplicadas nos negros que chegaram ao Brasil se fortaleceram mediante um sistema que os amparava e nas palavras de Esterci e Rezende (2001): "Pode-se, então, pensar que a definição de certas práticas patronais como crime, traduz sentimentos e concepções presentes na sociedade". Esta não é uma observação irrelevante já que a definição do que é crime tem também a ver com o que a sociedade concebe como crime, mesmo que as concepções não sejam unânimes.

A análise do Artigo 179 leva aos muitos questionamentos sobre a efetiva representatividade do negro na sociedade brasileira e força às reflexões sobre os

motivos que justificaram tamanha barbárie na construção da história do nosso país. O conteúdo desse artigo, longe de sinalizar benevolências, emerge como um dos primeiros documentos legalizadores das mais desmedidas formas de destratar seres humanos.

Utilizando a expressão de Chalhoub (2003, p. 39):

(...) penso que toda concepção unitária que apresenta a escravidão violenta e opressiva, ignorando a capacidade destes sujeitos de reinventarem sua história, por meio de concepções próprias de si e do seu cativeiro, deva ser rejeitada.

A insanidade contida nessa forma de destratar os escravos, por muitos anos, imperou retratando o continuísmo de práticas desumanas em detrimento do enriquecimento de um sistema capitalista que, mediante o ideal de uma cadeia produtiva, expandiu-se ocasionando um novo planeta de desigualdades entre os iguais:

Barreto (1993) escreve: admirava-se que essa gente pudesse viver, lutando contra a fome, contra a moléstia, contra a civilização; que tivesse energia para viver cercada de tantos males, de tantas privações e dificuldades. O autor vai além, afirmando: "Não sei que estranha tenacidade a leva a viver e por que essa tenacidade é tanto mais forte quanto mais humilde e miserável" (BARRETO, 1993, p. 61)

Observa-se que o enumerar desses atos, levavam não só à destruição de identidades, como também à morte social dos negros. A lei, portanto, apenas serviu para amenizar os métodos de torturas, não conseguindo, porém, proibir a reinvenção de tantas outras formas de massacres aplicadas pelos grandes senhores e seus fiéis algozes.

Em 1827, a Inglaterra exige a assinatura de um tratado que é ratificado pelo governo brasileiro. O tratado inclui a proibição do tráfico de escravos como parte do reconhecimento da independência do Brasil (CARVALHO, 2005, p. 45).

Esse tratado que proibia o tráfico de escravos foi um dos principais marcos que impôs ao Brasil o fim do escravismo. Pode-se afirmar que, diante da ratificação pelo governo brasileiro, selava-se mais um trato econômico que de longe representaria um reconhecimento pelos danos causados aos negros. Essa constatação torna-se latente quando em 1831, ainda sob pressão inglesa, é aprovada no Brasil a lei que considerava o tráfico de escravos como pirataria. O

primeiro artigo da lei declarava categoricamente que todos os escravos que entrassem no Brasil a partir desta data seriam livres salvo duas exceções, os escravos registrados em serviços de navios nos quais era legal a escravidão e aqueles que haviam fugido de navios ou territórios estrangeiros, devendo ser imediatamente devolvidos. A lei prosseguia com uma ampla gama de artigos identificando como culpados aqueles que tivessem alguma relação com a importação ilegal de escravos. As penalidades incluíam até nove anos de reclusão e multas de 200 mil-réis por cada escravo importado ilegalmente mais o custo de seu embarque de volta à África. Além disso, caracterizava todos os que tivessem algum tipo de envolvimento com o comércio, até mesmo os que comprassem esses africanos, como importadores e, portanto, culpados. Na letra da lei então, continha o artigo no qual estava descrito que mesmo os fazendeiros, se estivessem envolvidos com a compra de africanos após 1831, estariam expostos a punições (daí o fato desta lei ser considerada bem mais abrangente que a Eusébio de Queiroz de 1850 que não considera réu de crime aquele que comprasse ilegalmente africanos importados). Segundo Neguete (1988, p. 134) a omissão da lei de 1831, não alterada nesta parte pela lei de 1850:

Estavam a revelar claramente que a legislação existente, além do fim da repressão do tráfico, também tivera em mente impedir o aumento, por novas entradas, do número de escravos e não menos o dos libertos, dentro do Império. E, nestas condições, considerada a questão proposta debaixo do ponto de vista jurídico, tanto quanto o da conveniência política e social do país, impunha-se concluir que a entrada no escravo no território do Brasil, tendo saído dele sem ser fugido, importava a sua liberdade.

A lei não tem efeito e, pouco antes de ser votada, há aumento substancial de importação de escravos (CARVALHO, 2005, 45).

O não cumprimento dos dispositivos legais pelo governo brasileiro expressava a ínfima insignificância pelo negro e o fortalecimento dos ideais econômicos tão dependentes do trabalho escravo. Delineado por tantos obstáculos selava-se o difícil percurso do negro em busca de seus direitos subtraídos pela escravidão. Nas palavras de Augusto Freitas, pode-se verificar o quanto seria árduo a conquista da liberdade diante dos ideais capitalistas que se fortaleciam a cada dia em nossa sociedade:

A liberdade é o homem. "A liberdade em política jamais teria o nome de direito se os povos houvessem remido das instituições opressivas; e na vida civil não teria correlativo, se não fora o abuso da escravidão."

A herança dessas instituições opressoras seriam os verdadeiros obstáculos históricos que a raça negra teria que transpor em busca de uma reparação de justiça e de reconhecimento social. Árduos seriam as lutas e conflitos em busca de uma legislação que os amparasse em sua total integralidade como homens cidadão.

A Lei de 10 de junho de 1835 define no Art.1º: Serão punidos com a pena de morte, os escravos ou escravas que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem qualquer ofensa física a seu senhor, sua mulher, as descendentes ou ascendentes que em sua companhia morarem, ao administrador, feitor e às mulheres que com eles viverem. Se o ferimento ou ofensa física forem leves, a pena será de açoites, à proporção das circunstâncias mais ou menos agravantes. (PRUDENTE, 2006, 47)

Vale destacar, no conteúdo da Lei de 10/06/1835, a contradição e a distinção que se fazia presente nessa época: ferirem gravemente ou fizerem qualquer ofensa física a seu senhor, serão punidos com a pena de morte (grifo nosso). Não se tem registro, na historiografia brasileira, de nenhuma lei semelhante a essa que tenha sido legalizada para punir os grandes senhores de engenho que torturaram e mataram muitos negros em suas frondosas propriedades.

Em 04 de setembro de 1850 foi sancionada a lei que, depois de uma sucessão de medidas inócuas, determinou o fim do tráfico de escravos no Brasil. A lei tomou o nome de seu propositor, o então ministro da Justiça Eusébio de Queirós. A Lei nº 581, no seu Artigo 1º decretava:

Art. 1°. As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros ou mares territoriais do Brasil, tendo a sua bordo escravos, cuja importação é proibida pela lei de 7 de novembro de 1831, ou havendo-os desembarcado, serão apreendidas pelas autoridades, ou pelos navios de guerra brasileiros, e consideradas importadoras de escravos.

Aquelas que não tiverem escravos a bordo, nem os houverem proximamente desembarcado, porém que se encontrar com os sinais de se empregarem no tráfego de escravos, serão igualmente apreendidas e consideradas em tentativa de importação de escravos.

A Lei Eusébio de Queirós, no que se refere ao fim do tráfico de escravos no Brasil, não deixou de ser a tentativa de se fazer cumprir o que já estava determinado pela Lei de 07 de novembro de 1831 e que não logrou êxito em sua aplicabilidade. Por isso, o comentário feito por Sidnei Chalhoub ao analisar um discurso feito por

Eusébio de Queirós realizado em 1852, pode fornecer os parâmetros diante dos quais a Lei foi criada:

Eusébio de Queirós empenha-se em mostrar que o fim definitivo do tráfico em 1850 era mérito do gabinete conservador e não das pressões inglesas, ou seja, o comércio brasileiro de escravos terminou quando quis a nação brasileira, soberana e independente dos caprichos e da vontade do governo inglês (CHALHOUB, 1990, p. 196)

Outro aspecto importante presente no discurso de Eusébio é seu argumento afirmando que o crime por desrespeito à lei de 1831 fora um crime geral do Brasil, deixando, portanto, de ser considerado como tal, todos eram culpados de violação da lei de abolição do tráfico de 1831, porém estavam justificados pela unanimidade na culpa e pelo fato de que o crime se cometera em nome dos interesses dos nossos agricultores. (CHALHOUB, 1990, p. 196)

Esse dinamismo, predominantemente econômico, justificava o tráfico de escravos e foi considerado um dos principais objetivos que legalizaram tantos anos de escravidão em nosso país. Nas palavras de Florestan Fernandes (2004, p. 33):

O tráfico de escravos foi um dos grandes empreendimentos comerciais e culturais que marcaram a formação do mundo moderno, assim como, viabilizou a criação de um sistema econômico mundial. O escravo não só constitui uma mercadoria; é a principal mercadoria de uma vasta rede de negócios (que vai da captura e do tráfico ao mercado de escravos e à forma de trabalho), a qual conta, durante muito tempo, como um dos nervos ou mola mestra da acumulação do capital mercantil.

As primeiras leis que se oficializavam em favor de um resgate de justiça para o povo negro não deixavam de conter, em suas entrelinhas e parágrafos dispersos, a trajetória de uma batalha difícil de romper. Os anseios sociais de uma raça encontravam-se em patamares bastante inferiores em relação aos ideais econômicos e, frente a essas imensas disparidades, as leis posteriores estavam fadadas às repetições e lacunas de um passado difícil de romper.

As leis citadas ao longo deste trabalho têm como objetivo priorizar a análise das que tiveram maiores destaques em busca do direito do negro na sociedade brasileira. Sabe-se, portanto, que, no desenrolar dos séculos, outras leis, de importância ímpar, surgiram como gritos de justiça elaborada pelos abolicionistas que acreditavam na mudança do paradigma econômico em detrimento do social. A complexidade da pesquisa proposta, entretanto, demandaria um tempo maior; algo

que neste trabalho não seria possível contemplar com todas as honras que o assunto merece.

Em 1871, o gabinete do Visconde de Rio Branco, por iniciativa do imperador, aprova a Lei do Ventre Livre que liberta os "ingênuos" filhos de escravos nascidos a partir desta data. A lei permite que os donos dos ingênuos se beneficiem de seu trabalho gratuito até 21 anos de idade em troca de moradia, alimentação e remédios, e regulamenta a compra de alforria, estabelecendo prazos para prestação de serviços para os libertos. É considerada a primeira lei de abolição gradual da escravidão que regulamentava a prestação dos serviços de libertos e de menores. Contudo, durante a vigência da referida lei, houve um alto índice de mortalidade infantil da raça negra devido ao descaso dos grandes senhores que não se sentiram mais obrigados a cuidar dos filhos de seus escravos para o continuísmo da mão-deobra mais abundante da época. A imposição contida na lei no que se refere à substituição do trabalho gratuito até aos 21 anos em troca de moradia, ocultava também em seus parágrafos a mais sutil resistência de extermínio ao trabalho escravo no Brasil. E, quando se reporta à realidade brasileira, não convém deixar de discutir a tão turbulenta cultura política que se impõe soberana diante de paradigmas que se sobrepõe aos reais anseios de liberdade e insiste em provocar dúbias interpretações de desamparo legalizado.

Para caracterizar essa complexa e ambígua cultura política que perpassa a sociedade brasileira, extravando-se com muita força, nessa "democracia de eleitores", descreve-se que

é uma sociedade em que a descoberta da lei e dos direitos convive com uma incivilidade cotidiana feita de violência, preconceitos e discriminações; em que existe uma espantosa confusão entre direitos e privilégios; em que a defesa de interesses se faz em um terreno muito ambíguo que desfaz as fronteiras entre a conquista de direitos legítimos e o mais estreito corporativismo; em que a experiência democrática coexiste com a aceitação ou mesmo conivência com as práticas as mais autoritárias; em que a demanda por direitos se faz muitas vezes numa combinação aberta ou encoberta com práticas renovadas de clientelismo e favoritismo que repõem diferenças onde deveriam prevalecer critérios públicos igualitários". (TELLES, 1999 p,141)

A citação de Vera Telles representa os verdadeiros entraves diante das leis aprovadas em busca de toda e qualquer luta em prol da liberdade e do direito a ter direitos. Deixa, também, a verdadeira lacuna existente entre o legal, o permitido ou concedido, e a difícil conciliação encontrada entre os direitos sociais em detrimento

dos interesses econômicos. Nesse contexto, usando as palavras de Moura (1988): a Abolição libertou ao mesmo tempo em que sentenciou milhares de negros exescravos e libertos, pois estes foram lançados ao abandono.

Em setembro de 1885, é aprovada a Lei dos Sexagenários, conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe, que liberta os escravos com mais de 60 anos de idade. Abaixo, descrição de alguns trechos da lei extraídos do livro de Paulo Bonavides (Textos políticos da historia do Brasil) e do Dicionário da Escravidão, de Alaôr Scispinio (1997), por entender-se a riqueza de detalhes que servirão para os comentários posteriores:

Art. 1° - Proceder-se-á em todo o Império a nova matrícula dos escravos, com declaração do nome, nacionalidade, sexo, filiação, se for conhecida, ocupação ou serviço em que for empregado idade e valor calculado conforme a tabela do §3°.

§3° o valor a que se refere o art. 1° será declarado pelo senhor do escravo, não excedendo o máximo regulado pela idade do matriculando conforme a seguinte tabela:

Escravos menores de 30 anos 900\$000;

de 30 a 40 800\$000;

de 40 a 50 600\$000;

de 50 a 55 400\$000;

de 55 a 60 200\$000;

§4° O valor dos indivíduos do sexo feminino se regulará do mesmo modo, fazendose, porém, O abatimento de 25% sobre os preços acima desta. (SCISPINIO, 1997, p. 147)

#### DAS ALFORRIAS E DOS LIBERTOS

Art. 3° - Os escravos inscritos na matrícula serão libertados mediante indenização de seu valor pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra forma legal.

O que se ausentar de seu domicílio será considerado vagabundo e apreendido pela polícia para ser empregado em trabalhos públicos ou colônias agrícolas.

§16º O Juiz de Órfãos poderá permitir a mudança do liberto no caso de moléstia ou por outro motivo atenuável, se o mesmo liberto tiver bom procedimento e declarar o

lugar para onde pretende transferir seu domicílio.

§17º Qualquer liberto encontrado sem ocupação será obrigado a empregar-se ou a contratar seus serviços no prazo que lhe for marcado pela polícia.

A lei beneficiou poucos escravos, pois eram raros os que atingiam esta idade, devido à vida sofrida que levavam. Os que chegavam aos 60 anos de idade já não tinham mais condições de trabalho. Portanto, era uma lei que acabava por beneficiar mais os proprietários, pois podiam libertar os escravos pouco produtivos. Sem contar que a lei apresentava um artigo que determinava que o escravo, ao atingir os 60 anos, deveria trabalhar por mais 3 anos, de forma gratuita, para seu proprietário:

§10º São libertos os escravos de 60 anos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta lei, ficando, porém, obrigados a titulo de indenização pela sua alforria, a prestar serviços a seus ex-senhores pelo espaço de três anos. (SCISPINIO, 1997, p. 148)

O benefício da lei e o ônus a ela correspondente demonstrava o caráter desumano de seus legisladores e o quanto seria difícil desvincular os interesses econômicos em prol de uma raça que sucumbia a cada amparo legal. Indubitavelmente, os negros sabiam que diante de algumas conquistas legais, a trajetória em busca de sua cidadania, ainda teriam muitos obstáculos a serem conquistados. A cada análise das leis em benefício do negro, percebe-se contido em cada inciso, um tipo de violência histórica que insiste em demarcar as dificuldades latentes que o negro ainda teria que trilhar para ser considerado um ser social e, portanto, apto a usufruir de todos os direitos como qualquer outro cidadão. Por isso, usa-se a expressão de Julien Freund (1983), em que ele proporciona a verdadeira conceituação à qual nos referimos anteriormente:

A violência consiste em uma relação de potência e não simplesmente de força que se desenrola entre vários sujeitos (no mínimo dois) sejam para forçar direta ou indiretamente o outro a agir contra a sua própria vontade e executar uma vontade que lhe é estranha, submetido à ameaças de intimidação, através de meios agressivos ou repressivos capazes de atacar a integridade física ou moral, os seus bens materiais ou suas idéias, seus valores, anulando suas resistências, sejam elas supostas ou deliberadas. (FREUND, 1983, p. 98)

A expressão de Freund remete, com toda propriedade, a mais cruel de todas as amputações morais e físicas aplicadas à raça negra. Percebe-se, ao longo dos anos, apenas uma substituição sutil das correntes e dos açoites por leis que de uma

forma ou de outra, ainda punia e anulava o direito à liberdade transformada em força bruta pelos homens brancos. Essa negação por um passado tão difícil de ser superado ganhou vida nas palavras de Michael Pollak (1989):

O longo silêncio sobre o passado, longe de conduzir ao esquecimento, é a resistência que uma sociedade civil impotente opõe ao excesso de discursos oficiais. Ao mesmo tempo ela transmite cuidadosamente as lembranças dissidentes nas redes familiares de amizades, esperando a hora da verdade e da redistribuição das cartas políticas e ideológicas. (POLLAK, 1989, p. 3-15.)

Desse modo, compreende-se que a memória, individual ou coletiva contribui para a análise de determinados grupos e realidades históricas, assim como está vinculada com o sentimento e apreensão de identidade.

Essa verdade histórica, inserida em todos os incisos das leis antiescravistas, demonstrava a imensa dificuldade de superação dos primórdios econômicos que sinalizaram a construção do nosso país e, conforme assinalado por Octavio Ianni (2004), o modo pelo qual o colonizador português e o jesuíta organizaram a sociedade, institui um padrão que séculos depois ainda teria reflexos na forma como os grupos dominantes lidam com a população. Ianni sinalizava, através de sua observação, o futuro sem futuro diante do qual a raça negra travaria em busca de uma liberdade que, infelizmente, a Lei Áurea não pôde contemplar e nem impedir as revogações em contrário.

No dia 13/05/1888, a Princesa Isabel sancionava a Lei Áurea pondo fim à escravidão no Brasil. A partir desse momento, os negros foram mandados embora, um a um, sem terra, sem comida, sem dinheiro, sem sapatos, vestidos em roupas velhas de algodão grosso. Nessa dispersão miserável, começava a liberdade<sup>5</sup>.

Conforme escreveu o historiador Ubiratan Castro de Araújo (1988), no artigo "Reparação Moral, Responsabilidade Pública e Direito à Igualdade do Cidadão Negro no Brasil". Para a grande maioria desses negros a impossibilidade de acesso à terra tolhia os sonhos de liberdade.

Como bem contextualizado por Ubiratan Castro de Araújo, o fim da escravidão sinalizava uma possibilidade de recomeço e cita como exemplo, pósabolição o caso raro do advogado Leovogildo Figueiras, que chegou a criar uma entidade para intermediar contratos entre ex-escravos e novos patrões, a "Sociedade Treze de Maio". Mas em vão: "Nem mesmo essa tentativa de precoce

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Trecho extraído da Revista Aventuras na História, 2009, p. 30.

terceirização, funcionou". Continuaram os favores, as obrigações e as políticas de clientelismo. (ARAÚJO, 1988, p. 8)

Ou seja, a Lei Aurea libertou os escravos, porém, não lhes assegurou a liberdade de trabalho, terra e reconhecimento social. Os negros estavam amparados legalmente diante de uma lei que, ao mesmo tempo, transformava-se em sinônimo de total desamparo. A tal esperada liberdade não foi bem o esperado, pela impossibilidade de acesso à sua terra, sonho este também compartilhado pela autora da libertação dos escravos, conforme carta da própria endereçada ao Visconde de Santa Victória (LEAL: 2006), o que de fato se deu foi à substituição do antigo senhor pelo coronel proprietário, já para os negros urbanos o quadro era bem diferente, pois sendo a grande maioria há muito liberta, o seu trabalho era onerado por uma série de encargos e obrigações que os mantinham atrelados aos seus antigos senhores, e o fim da escravidão era uma possibilidade de recomeço com muitas dificuldades, ou até mesmo impossibilidade, de busca de outras relações. As descrições dessas dificuldades pré-destinadas aos negros libertos fazem recorrer a Maffetone e Veca (2005, p. 210), os quais ressaltam: "a distinção determina com suficiência o que se deve pensar a respeito de desigualdade que reina entre todos os povos civilizados, que seria contra a lei natural, precisamente o fato de que " um menino comande um velho, que um imbecil guie um sábio e que um pequeno grupo de homens tenha coisas supérfluas em abundância, enquanto a multidão faminta não dispõe do necessário."

Esse seria o destino certo dos negros libertos: uma liberdade capenga diante de um novo mundo que os julgava incapazes e, portanto, condenava-os a uma nova escravidão. Usando a expressão de Emilia Costa (1982, p. 15):

Os ex-escravos foram abandonados a sua própria sorte. Caberia a eles, daí por diante, converter sua emancipação em realidade. Se a lei lhe garantia o status jurídico de homens livres, ela não lhe fornecia os meios para tornar sua liberdade efetiva.

Como já se disse anteriormente, esta dissertação tem procurado pontuar alguns amparos jurídicos que se desenvolveram em busca de uma justiça reparatória e, como não poderia ser diferente, a reflexão mais sistemática dessas citações proporciona um momento ímpar e de suma importância para as interpretações das leis e políticas afirmativas no século XXI. (SILVA, 2003, p, 73)

Quando se fala em inclusão racial, sistema de cotas e políticas afirmativas, a impressão que se tem é que sejam expressões novas destituídas de um histórico que as tenham definidos. A idéia de ação afirmativa surgiu nos Estados Unidos da América (EUA), no bojo da história e na permanente luta dos negros contra o racismo de que eram, e ainda são, as principais vítimas. No ano de 1941, o presidente Franklin Roosevelt proibiu, por decreto, a discriminação racial contra negros quando da seleção e do recrutamento de pessoal para trabalhar no governo dos EUA, prática comum até aquele momento. No âmbito da iniciativa privada americana, a discriminação racial contra negros somente foi abolida em 1964, com a promulgação da Lei dos Direitos Civis, pelo então presidente Lyndon Johnson. (MENEZES, 2001)

Em discurso proferido em 1965, Johnson, ao defender essa lei, usou a metáfora de que não seria possível colocar dois homens competindo numa mesma corrida de velocidade se um deles tivesse ficado acorrentado durante anos e ainda acreditar que ambos teriam as mesmas chances de vencer a prova, ou seja, as condições iniciais das minorias raciais presentes na sociedade americana não eram iguais às da maioria branca. (FERES, JR. 2006, p. 48).

Os princípios da ação afirmativa são teoricamente baseados nas idéias do filósofo americano John Rawls, expostas, principalmente, no livro "*Uma teoria da justiça*", publicado pela primeira vez em 1971, que se tornou um clássico da filosofia e do direito por se propor a repensar, numa visão contemporânea, a idéia de contrato social, derivada de autores como Hobbes, Locke e Rosseau. (ROUSSEAU, 1983, p. 157)

O objetivo de Rawls é compreender como se pode chegar a uma sociedade justa. Para isso, ele se baseia em dois princípios fundamentais: o de que cada indivíduo tem direito à maior liberdade possível — desde que essa liberdade seja compatível com a maior liberdade possível dos outros indivíduos desta sociedade — e o de que as desigualdades sociais e econômicas apenas são aceitáveis se servirem para promover o bem-estar dos indivíduos menos favorecidos. Segundo Rawls, a desigualdade é inadmissível, sendo que o único critério que a justifica é a vantagem que ela possa trazer à camada que ocupe a posição inferior na sociedade. (BRANDÃO, 2005, p. 5-18).

Diante do que foi, concisamente, exposto, pode-se entender que políticas afirmativas e reparatórias carregam, no âmago de seus anseios ideológicos, uma

inclusão com justiça. Esses anseios, adicionados há tantos relatos sobre as torturas físicas e morais impostas à raça negra, conduzem a interpretações do quanto se torna difícil pensar que ainda se tenham tantas lutas para legalizar e amparar os direitos de uma raça. Sabe-se, também, que "a justiça é um dos fermentadores das incessantes transformações sociais, quer o homem creia na possibilidade de uma organização mais equitativa das relações exteriores entre os homens, que ele considere com simplesmente intoleráveis certas injustiças, apesar de outras vantagens que a situação existente possa eventualmente lhe proporcionar. (BARBOSA, J. 1985 p. 29).

Jocélio Teles dos Santos localiza, no ano de 1968, uma das primeiras propostas oficiais de caráter afirmativo no Brasil, proveniente de técnicos do "Ministério do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho", que propunham, "como única solução para impedir a discriminação racial no mercado de trabalho, a aprovação de lei que obrigasse as empresas privadas a manter uma percentagem mínima de empregados de cor". (SANTOS, 1999, p. 221-233); porém, Maria Valéria Barbosa mostra que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), outorgada em 1943, portanto, ainda no Estado Novo, já trazia em seu bojo dois artigos que podem ser considerados medidas de ação afirmativa; são eles: o art. 354 cota de dois terços de brasileiros para empregados de empresas individuais ou coletivas e o art. 373 que determina a adoção de políticas destinadas a corrigir as distorções responsáveis pela desigualdade de direitos entre homens e mulheres (BARBOSA, 2002)

A Constituição Brasileira de 1988, em seu Art. 5°, exprime princípios fundamentais da pessoa humana: - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:

- III ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- XLI a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais:
- XLII a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Rui Barbosa, nos "Textos Doutrinários sobre direitos humanos e políticos" consagrados na primeira Constituição da República, enfatizava que uma coisa são os direitos, outros as garantias, pois devemos separar, "no texto da lei fundamental, as disposições meramente declaratórias, que são as que imprimem a existência legal aos direitos reconhecidos, e as disposições assecuratórias, que são as que, em defesa dos direitos, limitam o poder". Aquelas instituem os direitos; estes, as garantias: ocorrendo não raro juntar-se, na mesma disposição constitucional, ou legal, a fixação da garantia, com a declaração do direito. (BARBOSA, 1956, p. 246)

Passar-se-á, neste momento, a um breve histórico sobre o Sistema de Cotas, bem como à citação de alguns autores que se mostram favoráveis a sua implantação e, outros que, na mesma proporção, se declaram opositores da inclusão do negro mediante a adoção do Sistema de Cotas e uma análise sobre a Lei Nº. 10.639/200 que dispõe sobre a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afrobrasileira no currículo oficial da Rede de Ensino. Cabe ressaltar que "entre os países que adotaram a política de cotas, além do Brasil e da pioneira Índia, encontram-se: Peru, Argentina, África do Sul, Nigéria, Israel, Malásia e diversos países da comunidade Européia" (PIOVESAN, 2004).

Ao discorrermos sobre o Sistema de Cotas, deve-se ter em mente que, acima de tudo, ele representa apenas mais um entre os vários mecanismos das Ações Afirmativas dedicado ao tratamento das desigualdades sociais. Entende-se, também, que embora a proposta inicial das leis de cotas seja a busca da igualdade de oportunidades educacionais, juridicamente, amparadas, seus objetivos pressupõem a reflexão de diversas questões sociais sofridas pelo negro como agente diretamente ligado a um processo de exclusão histórica.

As leis de Cotas universitárias para negros, mais especificamente a Lei nº. 3.708/2001, do deputado José Amorim<sup>6</sup>. Desde a sua criação, acabou trazendo problemas em relação à classificação da noção de identidade étnica e/ ou racial, uma vez que estabelecia a existência legal entre a cor negra e a cor parda.

Essa Lei, embora buscasse a inclusão de oportunidades educacionais para os negros, já desenvolvia em seu teor uma latente discriminação entre a própria raça, uma vez que ao rotular e diferenciar negros de pardos acabou gerando polêmicas

-

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Diário Oficial do Poder Legislativo, 9 de Novembro de 2001. Ano XXVII nº. 164. Parte II. p. 12. e Universidade do Estado do Rio de Janeiro.Sub-reitoria de Graduação. Vestibular 2003. Relatório analítico. Caderno de Graduação. UERJ, SR1. Rio de Janeiro, 2003, p. 9.

difíceis de administrar em relação a que e a quem caberia as vagas cotistas. Essas dificuldades iniciais da referida lei, foi minimizada a partir da Lei nº 506/2003 que não mais trabalhava com a distinção entre alunos negros e pardos, e sim, apenas com a categoria negros. Como toda a lei de amparo ao negro vem se perdendo entre os direitos legalizados e os incisos contidos, a Lei nº 506/2003 não obteve a necessária preocupação dos legisladores, uma vez que ainda tenha ficado confuso distinguir o que seria considerado raça negra. Essa dúbia interpretação está firmada a partir da idéia étnico-racial da sociedade brasileira que se encontra baseada na autoclassificação dos sujeitos em se autodeclararem negros, pardos ou mulatos.

Diante dessas diversas construções em torno das multiclassificações raciais, acredita-se que Carvalho, ao sugerir o termo negro em vez dos demais utilizados até então, busca tornar a terminologia racial negra mais homogênea:

Julgamos que o termo afro-descendente pode ser mais facilmente manipulado no momento de implementar políticas públicas, por pessoas que jamais foram discriminadas racialmente e que podem invocar de um modo oportunista uma descendência africana irrelevante para o seu convívio social. (CARVALHO, 2003, p. 200).

Como se pode verificar são diversas as vertentes encontradas entre aqueles que, ao defender ou criticar o Sistema de Cotas, conseguem expor e defender suas idéias. É o caso de Hasenbalg, que afirma que as desigualdades sociais e as relações raciais submetem os não brancos a uma dominação permanente. Em outras palavras, enfatiza Hasembalg:

Sem dúvida a grande maioria dos negros e mulatos no Brasil é exposta aos mecanismos de dominação de classe que afetam outros grupos subordinados. Mas, além disso, as pessoas de cor sofrem uma desqualificação peculiar e desvantagens competitivas que provêem de sua condição racial." (HASENBALG, 1979, p. 20).

Hasenbalg rebate a idéia de que os brancos pobres estariam na mesma situação dos negros, uma vez que aos brancos caberia apenas uma discriminação pelo aspecto da pobreza. Diferente do negro que, além da discriminação racial, cumulativamente, sofre pela discriminação da pobreza.

Segundo Ahyas Siss (2003), ao se fazer um paralelo com a classificação racial norte-americana, percebe-se que enquanto nos Estados Unidos inexiste a figura do mestiço, a estrutura brasileira classifica-se a partir da categoria do mestiço, gerando dessa forma, algumas dificuldades em determinar quem ou quais grupos poderão ter direitos amparados pelo Sistema de Cotas.

Ao analisar as idéias contra e a favor à implantação do Sistema de Cotas, tornam-se relevantes para o enriquecimento deste trabalho, citações de outros autores que versam sobre o assunto, como, por exemplo, Segato (2004):

O importante aqui é perceber como é difícil acolher o novo, aceitar os tempos de transformação e reagir ao temor de usar o poder de decisão com que contamos como cidadão para mudar a sociedade em que vivemos e tornar o mundo um lugar melhor.

O pensamento de Segato conduz o leitor a entender os verdadeiros entraves interpretativos encontrados quando se fala em inclusão. E, aprofundando as idéias de Segato, busca-se amparo nas idéias de Silva (2003), por entender a importância e o esclarecimento que o autor deixa em relação às ações afirmativas e o Sistema de Cotas:

As ações Afirmativas e as cotas são apenas dois dos principais meios que podem ser utilizados como instrumentos capazes de propiciar mobilidade social aos afrodescendentes, a fim de integrá-los economicamente e socialmente aos demais membros da sociedade inclusiva, sem olvidar outras formas fecundas de obter justiça social. Porém, é importante enfatizar que essas propostas deverão vir acompanhadas de outras medidas de cunho social, universalistas, tais como: melhoria na qualidade de ensino público, políticas de redistribuição de renda, aumentos e reajustes reais de salários e vencimentos, reforma tributária, reforma agrária e etc. (SILVA 2003, p. 72-73).

Silva (2003) aprofunda com propriedade o significado das Ações Afirmativas e do Sistema de Cotas, uma vez que as situa mediante um processo abrangente e permanente. O autor, em outras palavras, desmistifica as Ações Afirmativas e o Sistema de Cotas com sendo apenas um processo isolado e de beneficiamento aleatório. Complementando a idéia de SILVA (2003), ressalta-se o pensamento de Carvalho (2003), que conduz um novo repensar sobre políticas inclusivas:

As reações mais freqüentes às propostas de Cotas se baseiam em argumentos pouco elaborados. Pouco dos que se dizem contras as Cotas são capazes de justificar com dados e reflexões aprofundados, sua decisão colocada, muitas vezes de um modo primário, em termos de sim ou não, como se tratasse de uma mera questão de preferência. (CARVALHO, 2003, p. 200)

Diante dos vários posicionamentos a respeito do Sistema de Cotas, depara-se com as imensas dificuldades presentes nesse processo de inclusão. Independentemente de opiniões contrárias ou favoráveis, torna-se imprescindível o total discernimento antes de qualquer pré-julgamento diante das políticas reparatórias e como bem sinalizadas por Santos (2003):

A "invisibilidade" do processo de discriminação racial reaviva o mito da democracia racial, impedindo uma discussão séria, franca e profunda sobre as relações raciais brasileiras e, mais do que isso, ele inibe a implementação de políticas públicas específicas para negro ou, se quiser, a desumanização é da essência do racismo. E é essa negação aos negros enquanto seres humanos que nos "anestesia" quanto às desigualdades raciais. Estes fatos têm um enorme peso no momento de decidir sobre qual política adotar para solucionar a discriminação racial a que estão submetidos os negros. (SANTOS, 2003, p. 87).

Por isso, deve-se ter em mente que reserva de vagas para os negros, segundo Werthein (2004), compreende:

o princípio que legitima as cotas é o reconhecimento de que não se pode exigir o mesmo de indivíduos que tiveram oportunidades desiguais. Caso contrário se estará favorecendo aquele que têm por princípio o berço e de raça um capital cultural mais afim com as exigências do sistema de seleção para entrada na universidade.

Diante de todos os comentários feitos sobre a viabilidade ou negação do Sistema de Cotas como políticas reparatórias, deve-se ter um olhar como sendo apenas um complemento de reparação de justiça elaborado com o objetivo de minimizar a completa ausência de direitos imposta a todos os negros no Brasil. Entende-se que, ao suscitar a aplicação do Sistema de Cotas para os negros no ensino superior, estamos trazendo à tona a possibilidade de uma reflexão social sobre a historiografia escravista que sempre relegou os direitos do negro e sempre os impediu de usufruir das mesmas oportunidades ofertadas aos homens brancos.

Por entender a Lei nº. 10.639/2003 como parte essencial diante da nova visão de políticas reparatórias e como instrumento de valorização da cultura negra em nosso país, traçar-se-á agora a um breve relato e comentário.

A relevância do estudo de temas decorrentes da história e cultura Afrobrasileira e africana não se restringe à população negra, ao contrário, diz respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática. (BRASIL, 2005, p. 17)

A Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003 altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. § 1º O conteúdo programático a que se refere o *caput* deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinente à História do Brasil. § 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e Histórias Brasileiras. (BRASIL, 2003).

Não deixa de ser instigante que, diante de toda a contribuição cultural e laboral do negro em solo brasileiro, tenha que ser assegurado, perante uma lei, a obrigatoriedade de toda essa cultura nos conteúdos curriculares a serem ministrados e desenvolvidos nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio, oficiais e particulares. Acredita-se, todavia, que esse amparo legal seja resultante e, ao mesmo tempo um chamamento, para a total falta de reconhecimento por ideais elitizados que defendiam a escravidão em nosso país. Lamentável se torna que, depois de mais um século da Abolição da Escravatura, tenha-se que ainda discutir a obrigatoriedade da imensa contribuição que o povo negro desenvolveu em busca de um Brasil com a diversidade cultural que hoje nos é presenteado. Espera-se que essa Lei, assim como tantas outras de amparo ao negro, consiga estar contida não só nos conteúdos programáticos a serem cumpridos pelas instituições de ensino e, sim, na consciência de cada educador que, ao honrar os ditames de sua profissão, jamais deverá se omitir mediante a balizadora contribuição do negro em prol da edificação de um Brasil culturalmente tão rico.

O autor do Projeto de Lei do Estatuto da Igualdade Racial (Projeto de Lei 6264/2005), do Senador Federal Paulo Paim, do Partido dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul, após a aprovação do mesmo que só ocorreu no dia 09/11/2009, enfatiza:

O estatuto é o reconhecimento do Estado brasileiro em relação às desigualdades raciais e é a criação de um instrumento que garante inclusão. É uma vitória daqueles que defendem a tese de que nem todos são iguais e que há obrigação do Estado brasileiro com aqueles que estão excluídos de oportunidades do nosso país.

Um dos principais avanços obtidos com a aprovação do estatuto da igualdade racial é de desmistificação da igualdade racial no Brasil. A partir de agora, o Estado

Brasileiro não só reconhece as desigualdades existentes nas relações raciais entre brancos e negros, como também cria dispositivos legais para tratar tais distorções, ratificando e garantindo o verdadeiro processo de inclusão com dignidade. Para muitos militantes do movimento negro a aprovação do estatuto vem a ser o coroamento de uma luta que vem se construindo por um longo período de tempo na busca por políticas publicas que almejem superar o racismo no Brasil. E nas palavras de Paim (2009, p. 9):

O Estatuto é um conjunto de ações afirmativas, reparatórias e compensatórias. Sabemos que esses tipos de ações devem emergir de todos e de cada um. Devem partir do Governo, do Legislativo, da sociedade como um todo e do ser humano que habita em cada um de nós.

Por isso, torna-se relevante as citações e o teor de alguns artigos do Estatuto da Igualdade Racial para embasar a necessidade de uma reflexão sobre todas e quaisquer políticas que tenham como objetivo aprofundar um debate interno ou coletivo diante de ações reparatórias e de repúdio a todo e qualquer ação discriminatória. Entende-se, pois, que todos os artigos que compõem o Estatuto da Igualdade Racial, são de inegável importância em busca de uma maior eqüidade social entre brancos e negros, porém, a dissertação irá se deter em artigos pontuais por entendê-los como suportes balizadores para a reflexão a que se propõe essa pesquisa.

Art.1º. Esta lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, para combater a discriminação racial e as desigualdades estruturais e de gênero que atingem os afro-brasileiros e outras ações desenvolvidas pelo Estado.

#### Art. 2º. Para os fins deste Estatuto considera-se:

- I- discriminação racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública.
- II- Desigualdade racial: as situações de diferenciação de acesso e gozo de bens, serviços e oportunidades, na esfera pública e privada;
- III- Afro-brasileiros: as pessoas que se classificam como tais ou como negros, pretos, pardos ou por definição análoga.

- IV- Políticas públicas: ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais.
- V- Ações afirmativas: as políticas públicas adotadas pelo Estado para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.
- Art. 11. O direito à saúde dos afro-brasileiros será garantido pelo Estado mediante políticas sociais e econômicas destinadas à educação do risco de doenças e outros agravos.

Parágrafo único. O acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde da população afro-brasileira será proporcionado pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais com ações e serviços em que sejam focalizadas as peculiaridades dessa parcela da população.

- Art. 19. A população afro-brasileira tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, adequadas a seus interesses e condições, garantindo sua contribuição para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.
- Art. 20. Para o perfeito cumprimento do disposto no art.19 desta lei os governos federal, estaduais, distrital e municipais desenvolverão campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos membros da população afrobrasileira faça parte da cultura de toda a sociedade.
- Art. 34. Entre os beneficiários das iniciativas de promoção da igualdade racial terão prioridade os que sejam identificados como pretos negros ou pardos no registro de nascimento e que, de acordo com os critérios que presidem a formulação do Índice de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, se situem abaixo da linha de pobreza.
- Art. 42. Fica autorizada a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, a assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir os direitos étnicos e territoriais dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos de sua competência legalmente fixada.
- Art. 61. A implementação de políticas voltadas para a inclusão de afro-brasileiros no mercado de trabalho será de responsabilidade dos governos federal, estaduais, distrital e municipais, observando-se:
  - I- o instituído neste Estatuto;

- II- os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção das Nações Unidas para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, de 1968;
- III- os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº
   111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho , que trata da
   Discriminação no Emprego e na Profissão;
- IV- a Declaração e o Plano de Ação emanados da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas.
- Art. 70. O poder Público adotará, na forma de legislação específica e seus regulamentos, medidas destinadas à implementação de ações afirmativas, voltadas a assegurar o preenchimento por afro-brasileiros de quotas mínimas das vagas relativas:
  - I aos cursos de graduação em todas as instituições públicas federais de educação superior do território nacional;
- § 2º A implementação de ações afirmativas nos estabelecimentos públicos federais de ensino superior poder-se-á fazer mediante a reserva de percentual de vagas destinadas a alunos egressos do ensino público de nível médio na proporção mínima de autodeclarados afro-brasileiros da unidade de Federação onde estiver instalada a instituição.
- Art.72. Leis específicas, federais, estaduais, distritais ou municipais, poderão disciplinar a concessão de incentivos fiscais às empresas com mais de vinte empregados que mantenham uma cota de, no mínimo, vinte por cento para trabalhadores afro-brasileiros.
- Art. 79. É garantido às vitimas de discriminação racial o acesso gratuito à Ouvidoria Permanente do Congresso Nacional, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário em todas as suas instâncias, para a garantia do cumprimento de seus direitos.

O teor e as diretrizes a serem cumpridas diante do Estatuto contra a discriminação racial encontra-se em vigor, resta, pois, a grande expectativa de sua aplicabilidade na sociedade. Em todas as ações de inclusão racial torna-se notório o grande abismo entre a legalidade e a realidade enfrentada pelos negros em busca de seus direitos. Não é admissível que em pleno século XXI, a persistência de interesses pessoais de classes privilegiadas prevaleçam sobre os anseios da

maioria desprotegida. Deve-se acreditar nos avanços e nas conquistas jurídicas, nunca se pode esquecer, porém, que as lutas vencidas nada mais são que os frutos colhidos de movimentos sociais e isolados que, de forma tímida ou com maior representatividade, fizeram ressurgir direitos que a ganância dos mais fortes não foi capaz de admitir. São conquistas pequenas mas que, se comparadas com toda a trajetória de opressão e tortura sofridas pelo negro no Brasil, são sinalizadores importantes em busca desse resgate ao qual chamamos eqüidade. Sabe-se que, em meio a tantos artigos e incisos, existe um universo de direitos a serem conquistados. Resta, porém, acreditar que essa luta se fará presente a cada momento em que o negro, desprovido do suporte que a própria Constituição Brasileira por séculos lhes tem furtado, buscar a valorização de toda a sua raça.

#### 4 METODOLOGIA

Desde que o homem começou a tomar consciência do mundo exterior e a interrogar-se a respeito dos fatos da natureza, foi movido por um impulso de querer saber. Esse desejo de conhecimento levava, necessariamente, à vontade de saber fazer, isto é, de descobrir os caminhos que pudessem conduzi-lo ao seu objetivo. Surgiu assim a necessidade do método. O método é o caminho que se percorre na busca do conhecimento. Para efeitos didáticos, dividem-se os métodos em dois grandes grupos: métodos de abordagem e métodos de procedimentos. Os primeiros são constituídos de procedimentos gerais que norteiam o desenvolvimento das etapas fundamentais de uma pesquisa científica, permitindo, por isso, seu emprego em várias ciências. De acordo com Gil (1999), pode-se destacar o método dedutivo e o indutivo.

Cabe destacar, no entanto, que o fio condutor da pesquisa será o "método" fenomenológico, compreendido como "interpretação ou hermenêutica universal", isto é, como revisão crítica dos temas centrais transmitidos pela tradição filosófica através da linguagem, como destruição e revolvimento do chão lingüístico da metafísica ocidental. Por meio dele, é possível descobrir um indisfarçável projeto de analítica da linguagem, numa imediata proximidade com a práxis humana, como existência e facticidade, em que a linguagem – o sentido, a denotação – não é analisada a partir de um sistema fechado de referências, mas, sim, no plano da historicidade.

Tal mudança deve-se ao fato de que o modelo de conhecimento subsuntivo próprio do sistema sujeito-objeto foi suplantado por um novo paradigma interpretativo, com a invasão da filosofia pela linguagem a partir de uma pósmetafísica de reinclusão da facticidade que passa a atravessar o esquema sujeito-objeto, estabelecendo uma circularidade virtuosa na compreensão. A ênfase, a partir de então, passa para a compreensão, onde o compreender não é mais um agir do sujeito, e sim, um modo-de-ser que se dá em uma intersubjetividade. Passa-se de um modelo sujeito-objeto para um modelo sujeito-sujeito (STRECK, 2008a).

Quanto aos métodos de procedimentos não são exclusivos entre si e devem ser adequados a cada área de pesquisa. Ao contrário dos métodos de abordagem,

têm caráter específico e relacionam-se não com o plano geral do trabalho, mas com suas etapas.

Neste sentido, na presente pesquisa, utilizou-se, também, o método histórico e o comparativo. O primeiro consiste na investigação dos acontecimentos, processos e instituições do passado, para verificar a sua influência na sociedade de hoje; o segundo realiza comparações com a finalidade de verificar semelhanças e explicar divergências. É um método usado para comparações de grupos no presente e no passado, quanto entre sociedades de iguais ou diferentes estágios de desenvolvimento.

Quanto à forma de abordagem do problema trata-se de uma pesquisa qualitativa - considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode só ser traduzido em números. Além dos dados, a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo desta pesquisa. O ambiente natural constitui-se a fonte direta para a coleta de dados, e o pesquisador é o instrumento-chave.

Do ponto de vista de seus objetivos, é descritiva. O pesquisador tende a analisar os dados indutivamente. O processo e seus significados são os focos principais de abordagem e, do ponto de vista dos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa de documentação indireta, especificamente bibliográfica elaborada a partir da literatura já publicada sobre a temática.

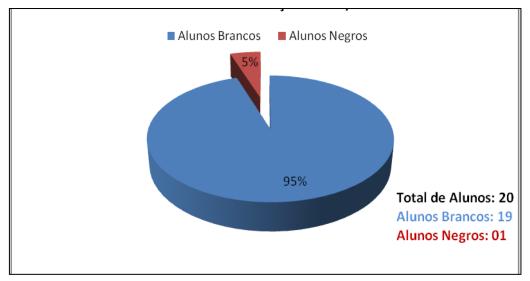
# 5 LEVANTAMENTO DE DADOS DOS ALUNOS NEGROS NOS CURSOS SUPERIORES DO IF SUL, *CAMPUS* PELOTAS, NO RECORTE DE 2000 A 2008

No transcorrer deste capítulo, far-se-á um levantamento aprofundado da trajetória acadêmica dos alunos dos cursos superiores do IF Sul, *Campus* Pelotas. Por meio da coleta de dados junto ao Departamento de Registros Acadêmicos, procurar-se-á analisar a realidade dos negros nos referidos cursos, bem como todos os índices de aproveitamento escolar, taxa de evasão, cancelamento e trancamento de matrícula. Será realizada uma estatística, na qual os dados referentes às escolas de origem (pública, estadual, federal, particular e supletivo) servirão de indicadores capazes de demonstrar, com fidelidade, o total de alunos negros que obtiveram a Colação de Grau, ou seja.

A referida análise terá início pelo Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações cuja autorização deu-se pela Portaria CEFET-RS 546/1999 e reconhecimento através da Portaria do MEC 458/2004. Saliente-se que, após as análises de todos os gráficos estatísticos correspondentes a cada curso, relatar-se-á a real representatividade do aluno negro no IF Sul, *Campus* Pelotas, especificamente, em cada curso aqui citado para embasamento desta pesquisa científica. Salienta-se que a ausência dos semestres de 2005/2 e 2008/1 (em todos os cursos aqui citados) provém de alterações de calendários que, juntamente com a Diretoria da Unidade – *Campus* Pelotas e conforme documento em anexo, justificam e embasam o comentário acima exposto.

Dados dos alunos do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações de 2000/1 a 2008/2

Gráfico 1: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2000/1



Fonte: Dados da pesquisa aplicada pela autora (Registros Acadêmicos, IF Sul)

Gráfico 2: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2000/2

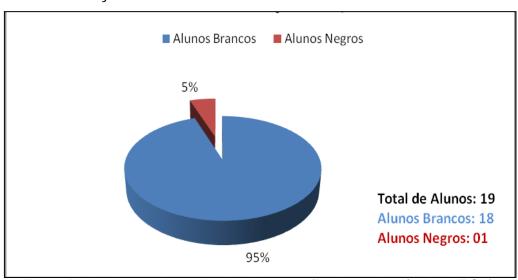


Gráfico 3: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2001/1

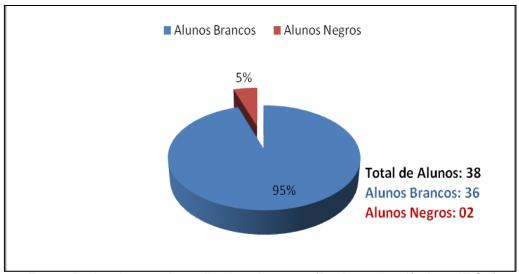


Gráfico 4: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2001/2

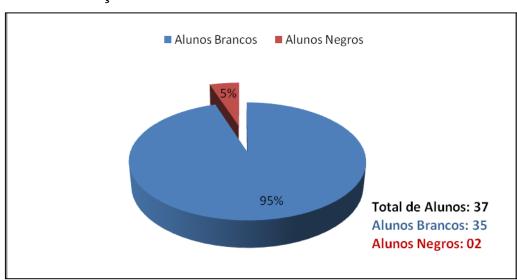


Gráfico 5: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2002/1

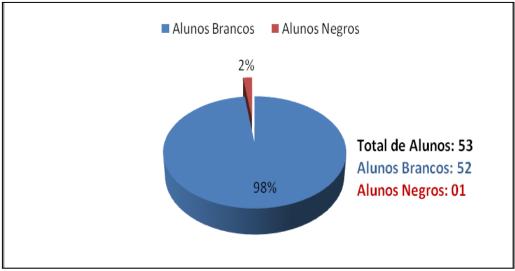


Gráfico 6: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2002/2

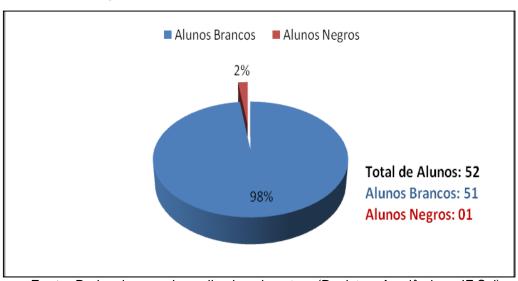


Gráfico 7: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2003/1

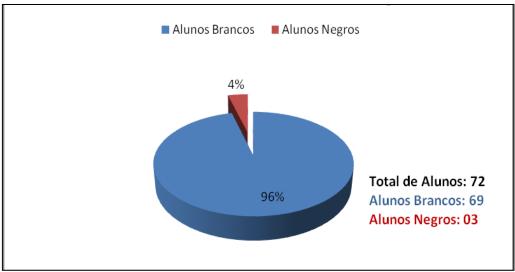


Gráfico 8: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2003/2

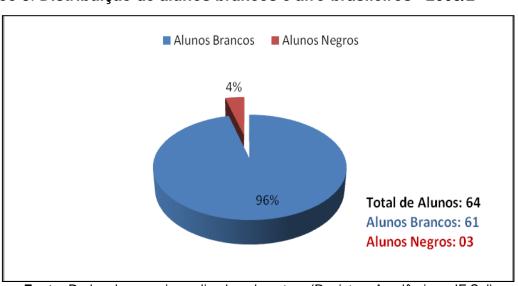


Gráfico 9: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2004/1

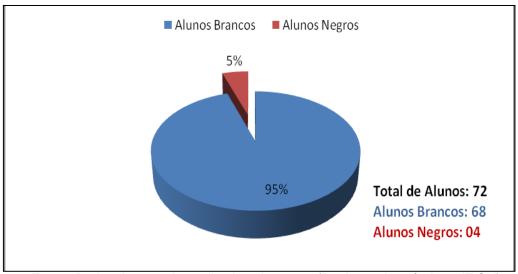


Gráfico 10: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2004/2

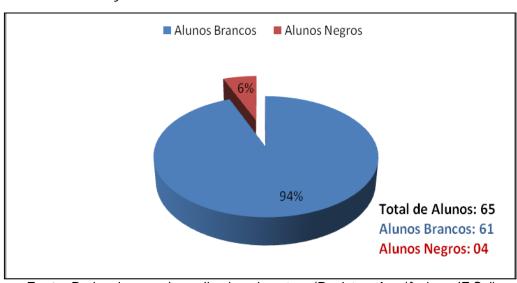


Gráfico 11: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2005/1

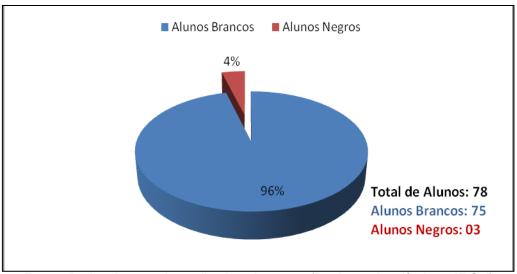


Gráfico 12: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2006/1

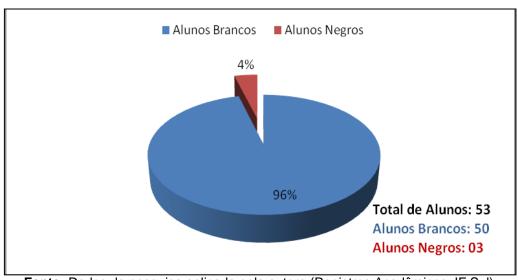


Gráfico 13: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2006/2

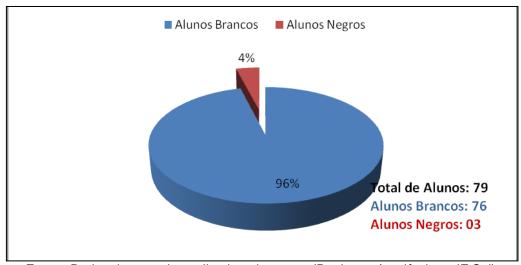


Gráfico 14: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2007/1

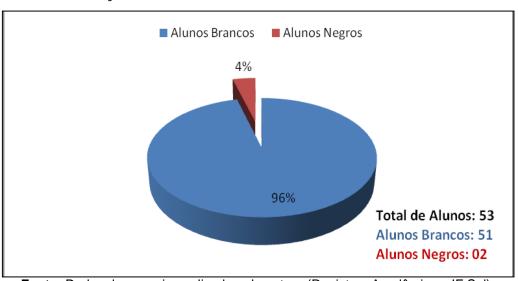


Gráfico 15: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2007/2

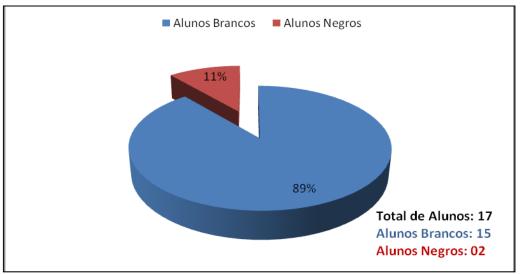
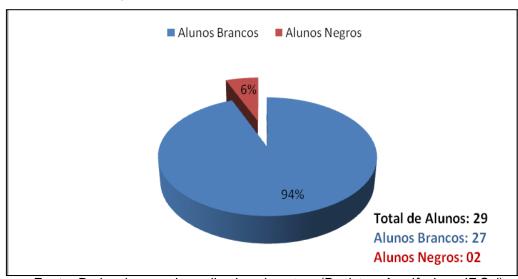


Gráfico 16: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2008/2



Observa-se que, em cada gráfico analisado referente ao Curso de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações, o número reduzido de alunos negros é imensamente desproporcional ao total de alunos brancos no mesmo curso.

Essa análise, através desse tipo de estatística, servirá para se traçar paralelos com os números encontrados nos demais cursos presentes no IF Sul, Campus – Pelotas. Pormenorizando o levantamento acima descrito encontrar-se-ia a seguinte expressão:

De 2000 a 2008, 715 (setecentos e quinze) alunos passaram pelo Curso de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações, dos quais somente 34 (trinta e quatro) alunos negros fizeram parte dessa trajetória acadêmica. Ressalte-se, para fortalecimento dessa desigualdade, que a soma total de alunos negros pela estatística por semestre, respeitando a ética em relação ao resguardo da citação do nome desses alunos, poderia ser mais alarmante, uma vez que a realidade demonstrada é que o mesmo aluno fazia-se presente nos semestres posteriores elencados nessa pesquisa. Dessa maneira, estreitando os dados estatísticos, chega-se a uma realidade de exclusão do aluno negro no referido curso ainda mais alarmante, como se poderá constatar por meio dos seguintes dados:

1

Formado

Reprovado

Desistente

Trancamento

Gráfico 17: Situação Acadêmica dos alunos negros no Curso de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações de 2000/1 a 2008/2

Fonte: Dados da pesquisa aplicada pela autora (Registros Acadêmicos, IF Sul)

Com base na criteriosa pesquisa realizada, pode-se verificar que o número de alunos negros no Curso de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações resumiu-

se a apenas 07 (sete) alunos no período de 2000 a 2008/2. Demonstra também, que a situação acadêmica percorrida por esses alunos está muito distante do ideal de permanência e sucesso escolar, uma vez que o número de alunos negros desistentes é bastante alarmante, se comparado ao total dos mesmos no referido curso.

# Curso Superior de Tecnologia Ambiental- Curso Superior de Tecnologia em Controle Ambiental- Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental

O funcionamento do Curso Superior de Tecnologia Ambiental foi autorizado mediante Portaria do CEFET-RS nº 547/1999 e pela Portaria do Ministério da Educação nº. 1040/2004, publicada no Diário Oficial da União no dia 30 de abril de 2004.

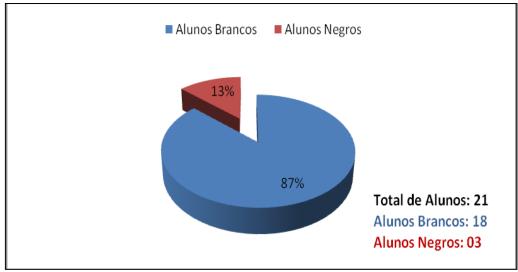
Em 05 de maio de 2004, conforme Portaria do CEFET Nº. 171/2004 e considerando a Portaria nº. 1040/2004 foi alterada a denominação do Curso Superior de Tecnologia Ambiental – Ênfase em Controle Ambiental, para Curso Superior de Tecnologia em Controle Ambiental (Área Profissional: Meio Ambiente). Em 30 de março de 2007, através da Portaria do CEFET /RS nº. 193/2007 e, considerando a Portaria Normativa nº 13, de 14 de agosto de 2006 do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2006, foi alterada a denominação do Curso Superior de Tecnologia em Controle Ambiental (Área Profissional: Meio Ambiente) para Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Área Profissional: Meio Ambiente).

Todas as informações acima descritas se fizeram necessárias para embasar os dados estatísticos que mostram que o número de alunos negros foi verificado mediante as alterações sofridas pelo curso.

A seguir, são apresentadas as estatísticas comprobatórias do total de alunos negros matriculados em cada semestre e no recorte específico de 2004/1 a 2008/2. A análise desses gráficos leva, posteriormente, a uma pesquisa mais minuciosa, na qual se percebe um número ainda mais reduzido desses alunos, uma vez que se irá desconsiderar a repetição do mesmo aluno em semestres subseqüentes.

Dados dos alunos dos Cursos Superiores de Tecnologia em Controle Ambiental e Gestão Ambiental de 2004/1 a 2008/2.

Gráfico 18: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros em Controle Ambiental - 2004/1



Fonte: Dados da pesquisa aplicada pela autora (Registros Acadêmicos, IF Sul)

Gráfico 19: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros em Controle Ambiental - 2004/2

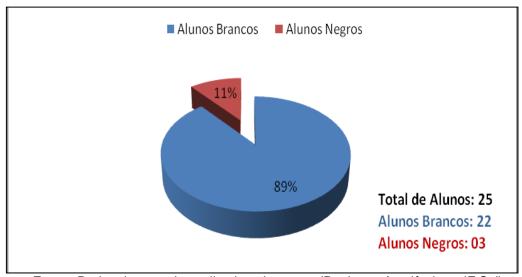


Gráfico 20: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros em Controle Ambiental - 2005/1

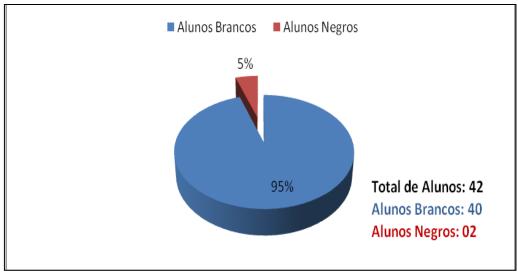


Gráfico 21: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros em Gestão Ambiental – 2005/1

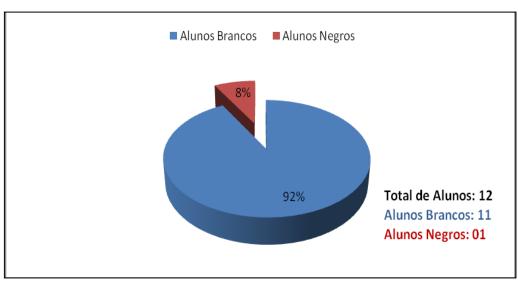


Gráfico 22: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros em Controle Ambiental - 2006/1

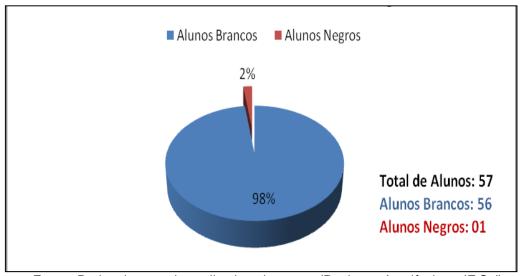


Gráfico 23: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros em Gestão Ambiental - 2006/1

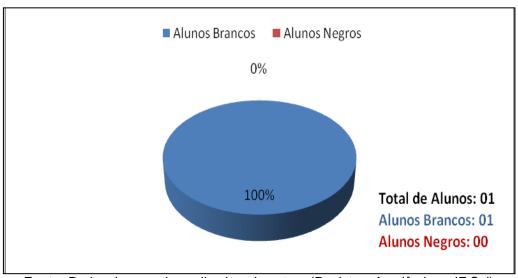


Gráfico 24: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros em Controle Ambiental - 2006/2

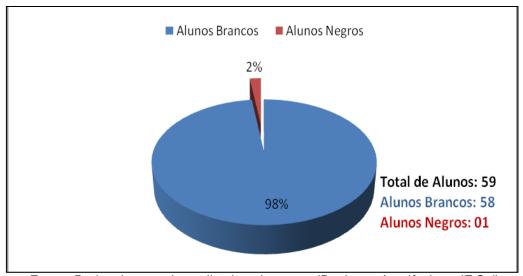


Gráfico 25: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros em Gestão Ambiental - 2006/2

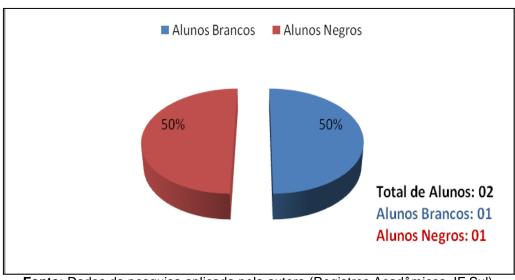


Gráfico 26: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros em Controle Ambiental - 2007/1

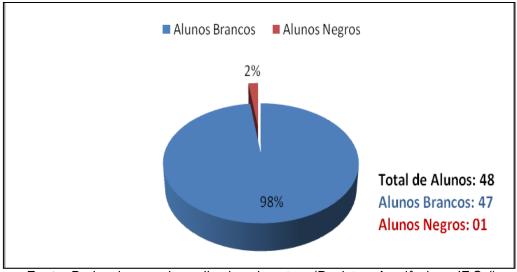


Gráfico 27: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros em Gestão Ambiental - 2007/1

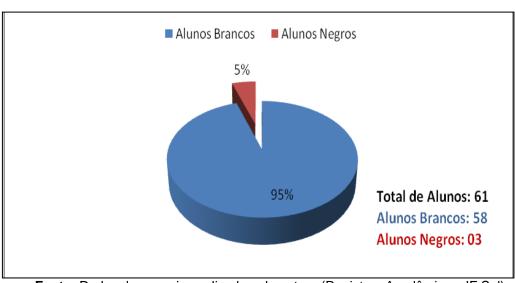


Gráfico 28: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros em Controle Ambiental - 2007/2

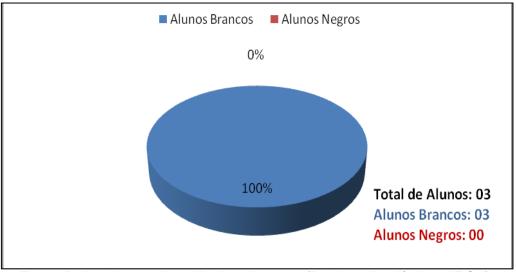


Gráfico 29: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros em Gestão Ambiental - 2007/2

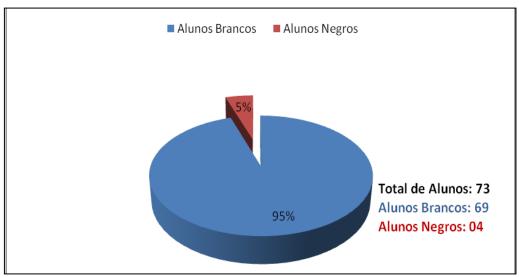


Gráfico 30: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros em Controle Ambiental – 2008/2

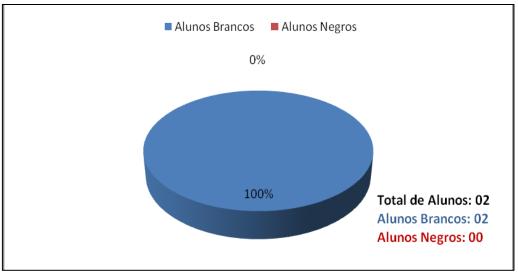
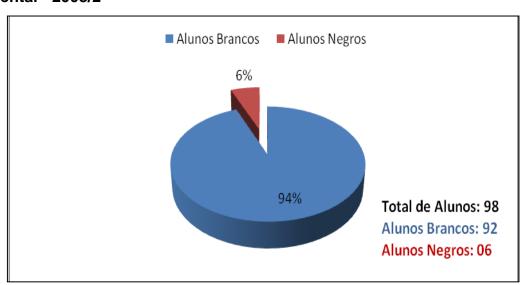


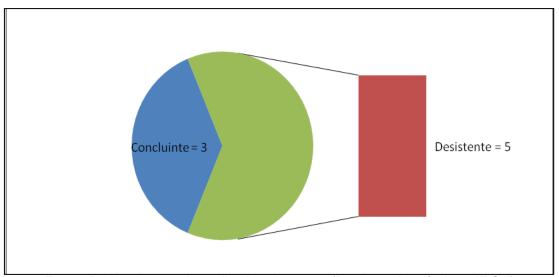
Gráfico 31: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros em Gestão Ambiental - 2008/2



Nos cursos superiores de Tecnologia em Controle e Tecnologia em Gestão Ambiental, no recorte de 2004/1 a 2008/2, pode-se observar que o número de alunos brancos matriculados perfez 246 (duzentos e quarenta e seis) contra a presença de apenas 11 (onze) alunos negros. Novamente, enfatiza-se que o baixo número de alunos negros matriculados em cada semestre e ano correspondentes se mantém, como pode ser comprovado, conforme levantamento de dados realizados para esta pesquisa.

Cabe salientar que, desses 11 alunos negros presentes nos quadros estatísticos anteriores, não foi considerada a presença do mesmo aluno negro nos semestres e anos posteriores. Assim, conforme gráfico abaixo, pode-se observar que apenas oito alunos negros foram computados dentro de um universo composto por 246 (duzentos e quarenta e seis) alunos brancos.

**Gráfico 32**: Situação Acadêmica dos alunos negros no Curso de Tecnologia em Controle Ambiental e Gestão Ambiental de 2002/1 a 2008/2.



Fonte: Dados da pesquisa aplicada pela autora (Registros Acadêmicos, IF Sul)

Com base no gráfico acima, percebe-se que, dos 8 (oito) alunos negros, ainda ocorreu uma desistência ou abandono de 5 (cinco) alunos, fato que contribui para uma reflexão acerca da necessidade de se pensar a inclusão como parte essencial de todo o processo de inclusão educacional e social.

#### Curso Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental

O Curso Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental foi autorizado mediante Portaria do CEFET-RS nº 547/1999 e através do reconhecimento pelo Ministério da Educação, conforme da Portaria nº 459/2004. Considerando a Portaria nº 1041, de 29 de abril de 2004, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2004, e do uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 2855 de 02/12/1998 e o Regimento Interno do CEFET-RS, o Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas, por meio da Portaria nº 172/2004 resolve: Alterar a denominação do Curso Superior de Tecnologia Ambiental – Ênfase em Saneamento Ambiental (Área Profissional: Meio Ambiente), para Curso Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental (Área Profissional: Meio Ambiente).

Abaixo, seguem as estatísticas dos estudantes negros no referido curso e, assim como os demais dados aqui pesquisados, servirão para ratificar o verdadeiro histórico de exclusão que tarja o acesso necessário à educação.

Dados dos alunos do Curso Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental de 2004/1 a 2008/2

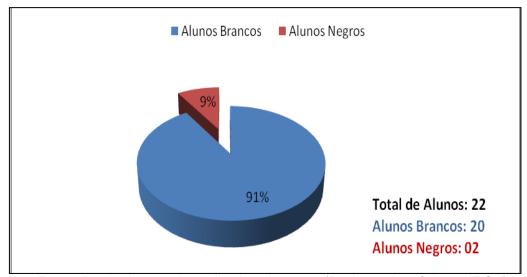


Gráfico 33: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2004/1

Gráfico 34: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2004/2

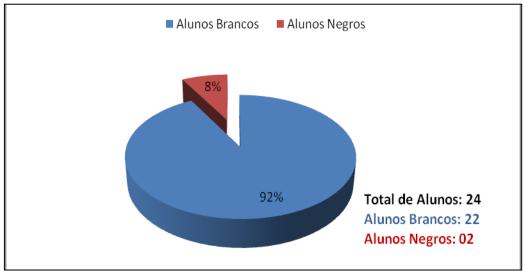


Gráfico 35: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2005/1

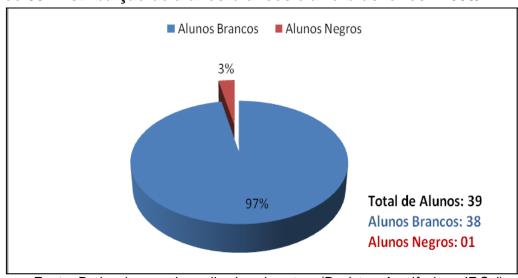


Gráfico 36: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2006/1

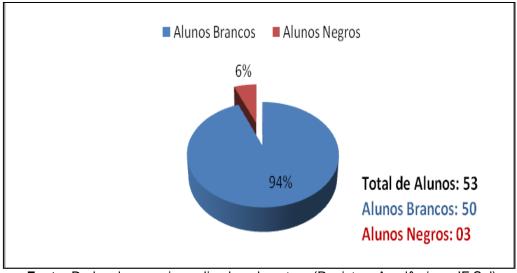


Gráfico 37: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2006/2



Gráfico 38: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2007/1

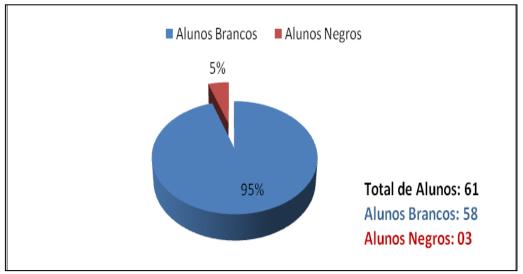
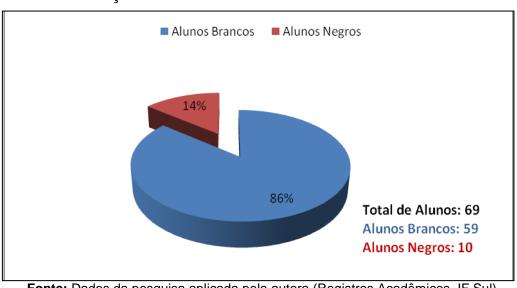


Gráfico 39: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2007/2



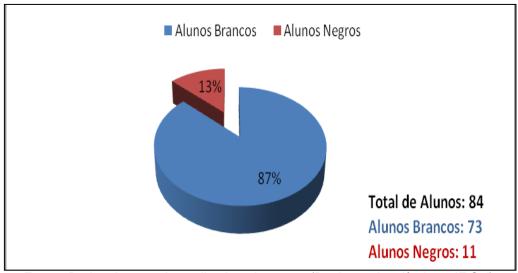
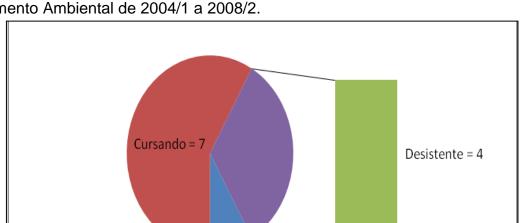


Gráfico 40: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2008/2

As análises dos gráficos estatísticos no recorte de 2004/1 a 2008/2, referente ao número de educandos negros no Curso de Tecnologia em Saneamento Ambiental, demonstraram que, diante do universo de 367(trezentos e sessenta e sete) alunos brancos, somente 35 (trinta e cinco) eram negros.

Tendo como princípio básico a verificação e supressão do mesmo aluno em semestres posteriores, o gráfico abaixo mostra que, de um universo de 35 alunos negros que começaram o Curso de Tecnologia em Saneamento Ambiental, a realidade verificada fica assim demonstrada:



**Gráfico 41:** Situação acadêmica dos alunos negros no Curso de Tecnologia em Saneamento Ambiental de 2004/1 a 2008/2.

Fonte: Dados da pesquisa aplicada pela autora (Registros Acadêmicos, IF Sul)

Concluinte = 1

#### Curso Superior de Engenharia Elétrica

A seguir, tomar-se-ão para análise os dados levantados no Curso Superior de Engenharia Elétrica, implantado em 2007, através da Portaria CEFET-RS nº 397/2007. Percebe-se, também, que apesar de ser o mais recente curso superior no IF Sul, *Campus* Pelotas, o quadro lamentável do histórico de exclusão do negro nos cursos superiores se mantém de forma, acentuadamente, desproporcional. Entendese, portanto, que essa lacuna do negro nos cursos superiores da Instituição em foco não é privilégio apenas dos Cursos de Tecnologia.

Não se pode furtar, no entanto, que, diante da interpretação de dados aqui apresentados, encontra-se todo o processo de exclusão que fez parte da historiografia do negro desde a sua chegada ao Brasil e que continua distanciando o negro do acesso imprescindível à educação. Inserido se encontram também os diversos conceitos de justiça que foram sendo construídos através dos séculos e que, mesmo assim, não foram capazes de combater as injustiças referentes ao acesso e permanência do negro nos cursos de graduação.

# Dados dos alunos do Curso Superior de Engenharia Elétrica de 2007/1 a 2008/2 (implantado a partir de 2007/1)

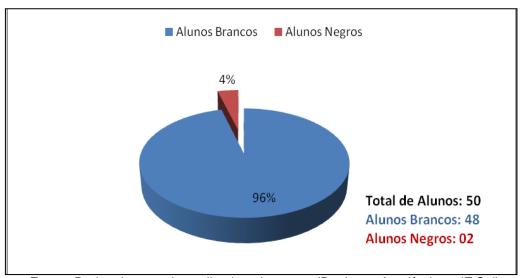


Gráfico 42: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2007/1

Total de Alunos Brancos: 96
Alunos Regros: 06

Gráfico 43: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2007/2

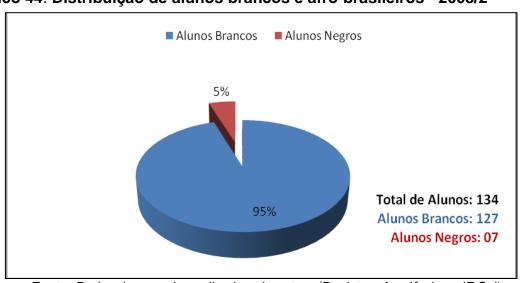


Gráfico 44: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2008/2

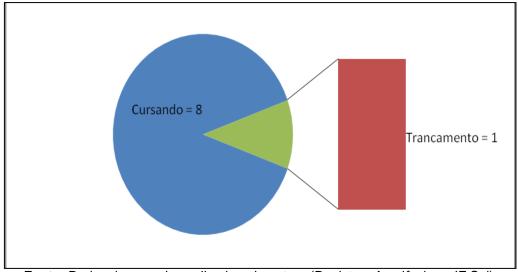
Fonte: Dados da pesquisa aplicada pela autora (Registros Acadêmicos, IF Sul)

Embora o Curso de Graduação em Engenharia Elétrica seja considerado um dos cursos mais recentes, em termos de implantação (2007/1), do *Campus* Pelotas, nota-se um total de 260(duzentos e setenta) matriculados brancos em detrimento de 15 (quinze) alunos negros. Isso demonstra que tanto o Curso de Engenharia Elétrica

quanto os demais cursos analisados até então possuem o verdadeiro histórico de exclusão que permeia o acesso e a permanência do negro nos cursos superiores.

Além do mais, esse total de alunos negros no curso de Engenharia Elétrica, após o rastreamento nominal em semestres subseqüentes, decaiu. Percebe-se, com base no gráfico abaixo, que houve um decréscimo de seis alunos, perfazendo, com fidelidade, a presença de apenas nove alunos negros ao longo dos semestres acima especificados.

**Gráfico 45:** Situação acadêmica dos alunos negros no Curso de Engenharia Elétrica de 2007/1 a 2008/2.



Fonte: Dados da pesquisa aplicada pela autora (Registros Acadêmicos, IF Sul)

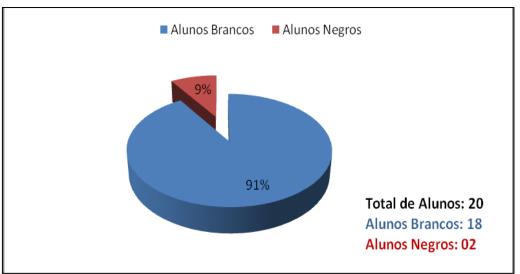
É de se ressaltar um agravante: além desse número irrisório de alunos negros no Curso de Engenharia Elétrica, cabe destacar um trancamento de matrícula, o que sinaliza, assim como as análises realizadas até agora em relação ao percentual de alunos negros nos demais cursos, um repensar sobre a inclusão e sobre a equidade em todas as instâncias de acesso à educação de nível superior.

#### Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet

O Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet foi implantado a partir da Resolução do Conselho Diretor 018/2006 e, assim como os demais, não conseguiu apresentar uma estatística diferenciada no que concerne à presença significativa do negro. Essas constatações poderão ser visualizadas a partir das análises dos gráficos abaixo.

Dados dos alunos no Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet (implantado a partir de 2007/1):

Gráfico 46: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2007/1



Fonte: Dados da pesquisa aplicada pela autora (Registros Acadêmicos, IF Sul)

Gráfico 47: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2007/2



Alunos Brancos

Alunos Negros

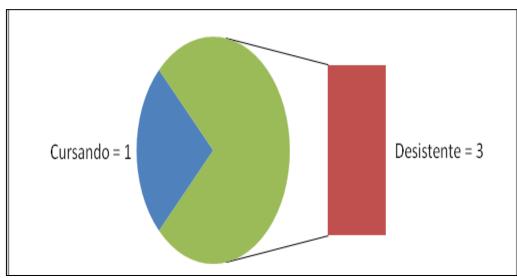
Total de Alunos: 61
Alunos Brancos: 57
Alunos Negros: 04

Gráfico 48: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2008/2

O Curso de Tecnologia em Sistemas para Internet demonstrou, assim como os demais cursos superiores, a verdadeira realidade de discriminação do negro no que tange ao acesso e permanência nos cursos de ensino superior: do total de discentes matriculados, 113 (cento e treze) eram brancos enquanto apenas 9 (nove) negros se fizeram presentes nos semestres acima elencados.

Esse indicador de negros no Curso Superior de Sistemas para Internet, após o rastreamento nominal no recorte de 2007/1 a 2008/2, resumiu-se a quatro, como se observa no gráfico a seguir.

**Gráfico 49:** Situação Acadêmica dos alunos negros no Curso de Tecnologia em Sistemas para Internet de 2007/1 a 2008/2.



Ressalte-se, infelizmente, a dificuldade do aluno negro no que se refere à permanência e êxito acadêmico. Analisando, cuidadosamente, o gráfico acima, ratifica-se, lamentavelmente, que além da presença de apenas 4 (quatro) alunos negros presentes nesse curso, ainda se depare com a situação crítica de desistência ou abandono de 3 (três) discentes.

#### Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial

O Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial foi implantado no IF Sul, Campus Pelotas, através da Portaria CEFET-RS 540/2001 e Portaria do MEC Nº. 324/2007.

Dados de alunos no Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial de 2002/1 a 2008/2

■ Alunos Brancos ■ Alunos Negros 0% Total de Alunos: 20 Alunos Brancos: 20 Alunos Negros: 00 100%

Gráfico 50: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2002/1

Fonte: Dados da pesquisa aplicada pela autora (Registros Acadêmicos, IF Sul)

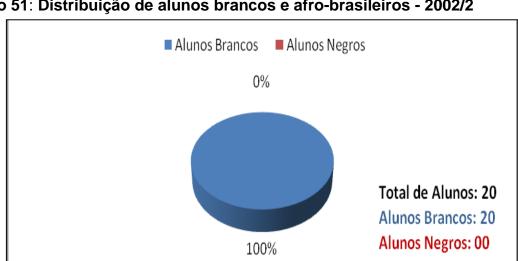


Gráfico 51: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2002/2

Gráfico 52: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2003/1

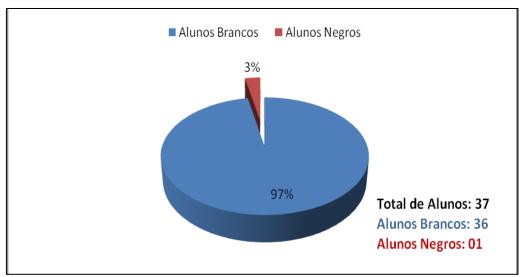


Gráfico 53: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2003/2

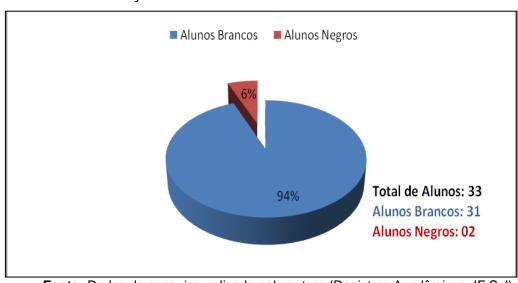


Gráfico 54: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2004/1

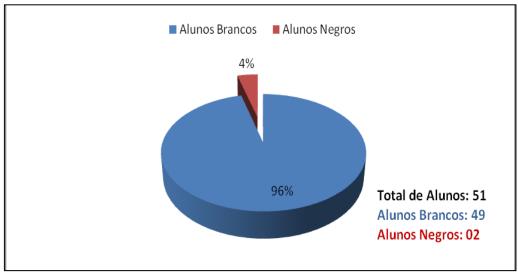


Gráfico 55: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2004/2

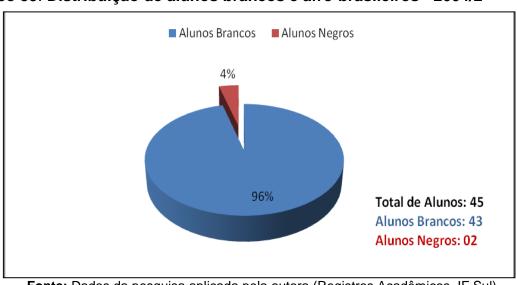


Gráfico 56: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2005/1

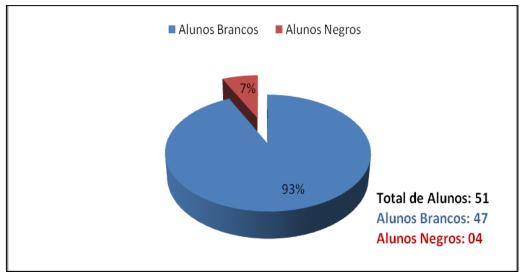


Gráfico 57: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2006/1

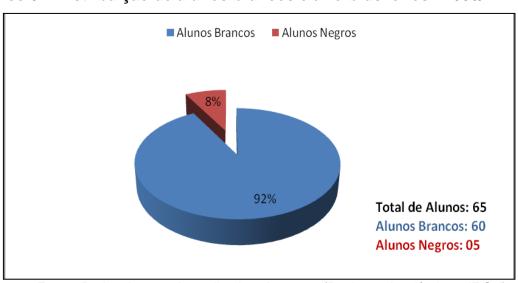


Gráfico 58: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2006/2

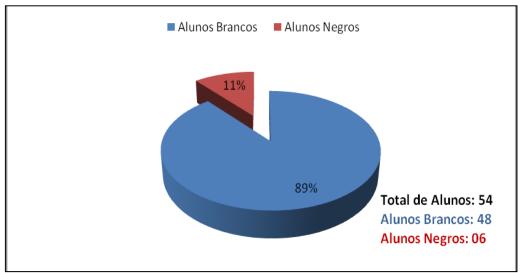
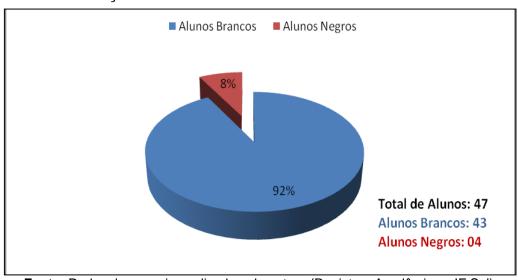


Gráfico 59: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2007/1



■ Alunos Brancos ■ Alunos Negros 6% Total de Alunos: 31 94% Alunos Brancos: 29 Alunos Negros: 02

Gráfico 60: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2007/2

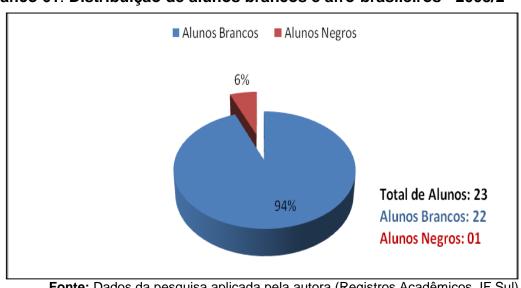


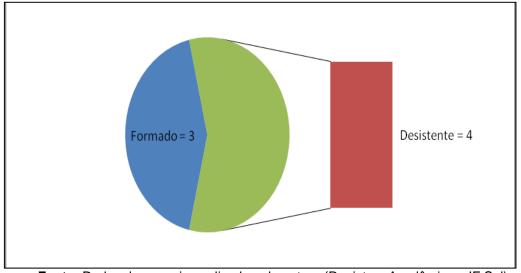
Gráfico 61: Distribuição de alunos brancos e afro-brasileiros - 2008/2

Fonte: Dados da pesquisa aplicada pela autora (Registros Acadêmicos, IF Sul)

Assim como a análise realizada, por intermédio dos gráficos estatísticos, em relação aos demais cursos de tecnologia do IF Sul, Campus Pelotas, o Curso Superior de Automação Industrial apresentou um percentual de 448(quatrocentos e quarenta e oito) alunos brancos para um total de 29(vinte e nove) alunos negros no desenrolar dos semestres compreendidos entre 2002/1 a 2008/2. Nessa disparidade entre o acesso e permanência do aluno em um determinado curso superior,

entende-se o quanto está distante a busca pela eqüidade de oportunidades do negro em relação ao branco. O total de alunos negros demonstrado na estatística supracitada, após o filtro cuidadoso da não-citação do mesmo aluno em semestres subseqüentes, prova a imensa distância detectada em termos de permanência e êxito entre alunos brancos e alunos negros, conforme se pode constatar em representação abaixo:

**Gráfico 62**: Situação Acadêmica dos alunos negros no Curso de Tecnologia em Automação Industrial de 2002/1 a 2008/2



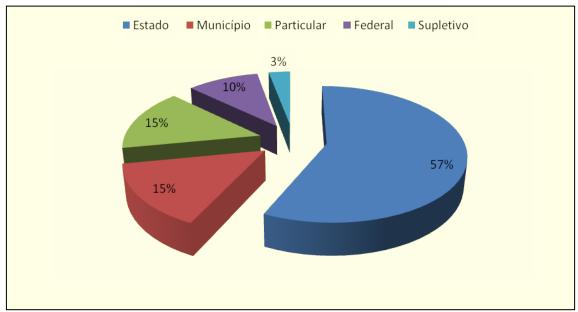
Fonte: Dados da pesquisa aplicada pela autora (Registros Acadêmicos, IF Sul)

Dos 29(vinte e nove) estudantes negros contabilizados no recorte específico de 2002/1 a 2008/2 no Curso Superior de Automação Industrial, percebe-se que esse número reduziu-se para apenas 7(sete) alunos negros, e o mais espantoso é que 4(quatro) desses alunos desistiram, concluindo 3 (três) apenas o referido curso.

Os dados estatísticos referentes às trajetórias dos alunos negros nos Cursos Superiores do IF Sul, *Campus* Pelotas, serviram para evidenciar a realidade educacional do negro no que concerne ao acesso e permanência nos ensino superior. Sabe-se, no entanto, que o histórico de exclusão do negro referente ao acesso à educação provém de vários fatores que, somados há tantos outros mostrados nessa pesquisa, fortalecem e, ao mesmo tempo, dificultam o ingresso na graduação. No último gráfico, verificar-se-ão os percentuais das escolas de origem desses alunos negros que, de certa forma, embasam a importância do ensino básico

como alicerce fundamental para a inserção igualitária entre alunos brancos e alunos negros em busca de seus direitos educacionais.

**Gráfico 63**: Percentual das escolas de origem dos alunos afro-brasileiros nos cursos superiores no período de 2000 a 2008:



Fonte: Dados da pesquisa aplicada pela autora (Registros Acadêmicos, IF Sul)

Com base no gráfico estatístico pode-se compreender que os alunos negros presentes nos Cursos Superiores do IF Sul, *Campus* Pelotas, provém a maior parte de escolas estaduais e municipais. Em um segundo momento, o percentual se divide entre instituições federais, particulares e supletivos. Para não descaracterizar a pesquisa induzindo o leitor a premissas superiores, pode-se apenas lembrar que o ingresso no mundo competitivo da educação está subordinado àqueles que financeiramente têm mais condições de se preparar quando cursam escolas particulares e cursinhos pré-vestibulares. Todavia, o que se pôde verificar é que, diante do número ínfimo de alunos negros que colaram grau nos respectivos cursos superiores, a maior parte deles (57%) proveio de escolas estaduais. Esse percentual demonstra a verdadeira desigualdade de oportunidades, uma vez que historicamente o estudante negro comparado ao branco não possui os mesmos recursos financeiros capazes de situá-los no mesmo mercado tão competitivo que é a educação.

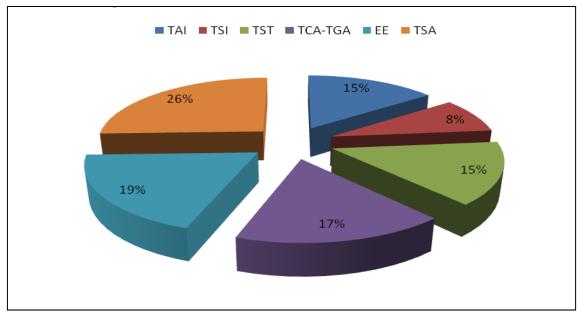


Gráfico 64: Total de alunos negros nos cursos superiores no recorte de 2000 a 2008

O gráfico acima serve para evidenciar que o percentual reduzido de alunos negros presentes nos Cursos Superiores do IF Sul, *campus* Pelotas, analisados nesta dissertação, após o filtro minucioso dos dados levantados, ainda é alarmante. Os percentuais do gráfico acima correspondem aos seguintes números de alunos afrodescendentes que cursaram os cursos superiores no IF Sul – *Campus* Pelotas, no período de 2000 a 2008: Tecnologia em Automação Industrial- 7 alunos; Tecnologia em Sistemas para Internet – 4 alunos; Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações – 7 alunos; Tecnologia em Controle Ambiental/Tecnologia em Gestão Ambiental – 8 alunos; Engenharia Elétrica – 9 alunos; e Tecnologia em Saneamento Ambiental – 12 alunos.

Diante dessa assombrosa constatação, torna-se necessário, pois, que esta Instituição de Ensino repense, com urgência, políticas inclusivas que venham a transformar a realidade hoje vivenciada por esses alunos. É inadmissível que esse quadro hediondo de desigualdades de oportunidades se perpetue em uma Instituição Federal onde a educação deveria ser igual para todos, conforme preceitua a Constituição Brasileira.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Demonstrar a trajetória acadêmica dos alunos negros nos cursos superiores de tecnologia do IF Sul, *Campus* Pelotas, foi a proposta fundamental e inicial para uma reflexão sobre a necessidade do Sistema de Cotas, nesta instituição de ensino. Entende-se, todavia, que o levantamento dos dados apresentados nesta pesquisa, apenas proporcionou uma visão numérica do quadro de exclusão acadêmica sofrida pelos alunos negros no IF Sul, *Campus* Pelotas.

Diante do exposto e, do ideal de todo o trabalho acadêmico, a pesquisa aprofundou os embasamentos teóricos que tratam da historiografia do negro em solo brasileiro, analisou os diversos conceitos do termo justiça e seus principais idealizadores e, por último, procurou tecer alguns comentários sobre as principais leis criadas especificamente para os negros nos períodos pré e pós-abolicionistas.

A partir do momento que se situa o aluno negro à margem de todo o processo educacional, entende-se que se tem por obrigação social abandonar a indignação silenciosa e demonstrar a emergência de mecanismos que possam reduzir as desigualdades existentes entre o acesso do aluno não-cotista e do o aluno afrodescendente ao ensino superior. De certo modo, tem-se que considerar que essa eqüidade tão difundida na sociedade brasileira, sempre deixou à parte a figura do negro como cidadão de direito. A escravidão plantada e alimentada pelos grandes senhores, relegou o negro a uma situação de total penúria social e humana, abandonando-os a sua própria sorte.

A partir desse abandono, juridicamente amparado, e de todas as mazelas oriundas da falta de justiça para o povo negro, percebe-se que as análises realizadas durante o desenvolvimento do trabalho em relação ao percentual de alunos negros nos cursos superiores do IF Sul, *Campus* Pelotas, servem para demonstrar a resistência de um sistema político que, ao negar o racismo no Brasil, acaba propagando cada vez mais as desigualdades de oportunidades.

Acredita-se que somente o aprofundamento das questões que desenharam a figura do negro em nosso país, poderá possibilitar uma reflexão mais sistemática em relação à necessidade do Sistema Cotas no IF Sul, *Campus* Pelotas. Não se quer elencar as opiniões contrárias ou favoráveis à implantação do Sistema de Cotas, por entendê-las com parte aceitável de todo um processo que tenha como objetivo trazer benefícios que a Constituição Federal não foi capaz de efetivar. O que se

almeja é corroborar no sentido de que essas desigualdades raciais sejam revistas dentro de um contexto social e de uma roupagem nova em termos de combate às injustiças cometidas à raça negra desde o Brasil-Colônia.

Esses argumentos, com certeza, irão trazer conhecimentos essenciais anteriores a qualquer tipo de pré-conceitos elaborados na tentativa de turvar mecanismos reparatórios. Espera-se, pois, que, no momento em que a pesquisa se propôs à demonstração de todo o histórico de torturas físicas e de abandono legalizado sofridos pelo negro, e de todos os conceitos de justiça que não foram capazes de contemplar com dignidade os direitos do negro como cidadão de uma mesma sociedade, os dados aqui elencados e analisados sirvam para uma chamada reflexiva no IF Sul, *Campus* Pelotas, sobre a não utilização do percentual para alunos negros mediante o Sistema de Cotas e, como o Instituto, sendo um espaço onde a educação é o princípio transformador do homem em cidadão, está trabalhando as políticas de inclusão.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição. Brasília: Senado Federal, 1988.

ANDRADE, Manuel de Correia de. *A Terra e o Homem No Nordeste*. 3 ed. São Paulo: Brasiliense, 1973 p. 86-87.

ANTONIL, André João (João Antonio Andreoni, S.J). *Cultura e Opulência do Brasil.* 3 ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1982(publicado inicialmente em 1711). p. 55.

ARAÚJO, Luiz Carlos. *Editorial de Estudos Bíblicos- O Negro e a Bíblia: Um clamor de Justiça*. Petrópolis, Vozes, 1988, pp. 7-8.

ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. Trad. Leonel Vallandro e Gerd Bornheim In: Os Pensadores. Seleção de textos por José Américo Motta Peçanha. São Paulo: Abril Cultural, 1979

Barbosa, Rui, Obras Completas, Ministério da Educação e Cultura, Rio de Janeiro, 1956.p. 246.

BITTAR, Eduardo C, B. A *Justiça em Aristóteles*. 2. ed. Rio de Janeiro : Forense Universitária, 2001.

BOAL, Augusto. Carta de 18 de março de 2004, destinada a Abdias do Nascimento e Elisa Larkin, na ocasião no nonagésimo aniversário de Abdias. Publicada em www.abdias.com.br.

BONAVIDES, Paulo & VIEIRA, R.A. Amaral. *Textos políticos a história do Brasil*, Fortaleza: Imprensa Universitária da Universidade Federal do Ceará, s/d

BOUZON, Emanuel. O Código de Hammurabi. Petrópolis: Vozes, 2003.

BRASIL, Lei n. 10.639, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasileira, DF, p. 1, 10 de jan.2003.

BRANDÃO, Cláudio Mascarenhas. *A exigência de Concurso Público após a Constituição de 1988.* São Paulo, Ltr, 2005. p. 5-18.

CARVALHO, José Jorge de. *Ações afirmativas para negros e índios no ensino superior: as propostas dos NEABs*. In: Ações Afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais. Renato Emerson dos Santos e Fátima Lobato (orgs). DP&A editora. Rio de Janeiro, 2003, p. 200.

CHALHOUB, Sidney- Visões da liberdade: uma das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p.39

		Visões	da	liberdade:	uma	história	das	últimas	décadas	de
escravidão na	Cc	orte. São	Pau	ılo: Cia. das	Letras	s, 1990, p	. 196.	1		

COULANGES, Fustel. A Cidade Antiga, Rio de Janeiro, Ed. Tecnoprint, 1988, p. 266

COSTA, Emília Viotti. *A Abolição*. São Paulo, Global editora e Distribuidora Ltda. 1982, p. 15,

DERRIDA, Jacques. Fuerza de ley: El pensamiento místico da autoridade. Disponível em: www.cervantesvirtual.com. Acesso em 04.07.2009.

DIJK, Teun A. Van. *Racismo e discurso na América Latina*. São Paulo: Editora Contexto. 2008, p. 371.

DUARTE, Evandro C. Piza e outros. *Cotas Raciais no Ensino Superior*. Curitiba: Editora Juruá, 2009, p. 153.

ESTERCI, Neide e Rezende Figueira, Ricardo. *Efeitos legais e institucionais das lutas contra as formas de escravidão no Brasil* in Direito Federal, Revista da Associação dos Juízes Federais do Brasil, ano 20, nº 66, janeiro a março de 2001: p. 201.

FENOALTEA, Stefano. "Slavery and Supervision na Comparative Perspective: a Model. Journal of Economic History 44 (3): p. 635-668 Sept.1984.

FERNANDES, Florestan, *Significado do Protesto Negro*. São Paulo: Ed. Cortez: Autores Associado, 1989, p. 111 (Coleção, polêmicas do nosso tempo, 33).

FERES JUNIOR, João; Zoninsein, Jonas (org).. Ação Afirmativa e universidade: experiências nacionais comparadas. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2006, p. 48-49.

FREUN, Julien. Sociologie du Conflit. Paris. PUF, 1983, p. 98.

FREYRE, Gilberto. Casa Grande e Senzala: Formação da Família Brasileira sob o Regime da Economia Patriarcal. 21 ed. Rio de Janeiro: José Olympio. 1981 (publicado inicialmente em 1933).

GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 5ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 1999

GIORDANI, Mário Curtis. História da Grécia: Antiguidade Clássica I, Editora Vozes, 1972, p. 357.

GLOTZ, Gustave. *A Cidade G*rega. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 1988. Tradução de Henrique de Araújo Mesquita e de Roberto Lacerda, p. 212.

GORENDER, Jacob. O Escravismo Colonial. 3ed. São Paulo: Ática, 1980. p. 224.

GRINBERG, Keila. Senhores sem escravos: a propósito das ações da escravidão no Brasil Imperial. Almanck Braziliense, nº 6, nov. de 2007, p. 4.

HASENBALG, C.A. *Discriminação e Desigualdades sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 20.

HASENBALG, Carlos. *Discriminação e desigualdades raciais no* Brasil/ Editora UFMG. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005 p. 237-238.

KANT, Emmanuel. Doutrina do direito. 2 ed. São Paulo: Ícone, 1993, p.51

KOSHIBA, Luiz e Manzini, Denise F. Pereira. *Ed. Atual História do Brasil.* 2008, p. 34.

MARCONDES FILHO, Ciro. O que todo cidadão precisa saber sobre ideologia. 5. ed. São Paulo, Global,1985.

MEC/SECRETARIA ESPECIAL DE POLITICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL/SECAD. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília: MEC/INEP, 2005.

MUNANGA, Kabengele. *A difícil tarefa de definir quem é negro no Brasil*. Estudos Avançados, v. 18, n.50. São Paulo, 2004. Disponível em: <a href="www.cielo.br/scielo.php">www.cielo.br/scielo.php</a>. Acesso em 20/04/2009.

PEREIRA, José Maria Nunes. África um novo olhar. Conceição – 1. ed. Rio de Janeiro, 2006, p. 50.

PERELMAN, Chaim. *Ética e Direito*. Trad.de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p12-13.

PINSKY, Jaime. A Escravidão no Brasil. Editora Contexto. São Paulo. p. 13.

PIOVESAN, Flávia. *Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos*. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0435124.pdf. Acesso em: 10 de dezembro de 2009.

POLLAK, M. *Memória, Esquecimento e Silêncio*. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol.2, 1989, p. 3-15.

\_\_\_\_\_ *Memória e Identidade Social.* Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol.5, n.10.1992, p. 200-212.

PRUDENTE, Wilson. *Crime da Escravidão*. Ed. Lúmen Júris, Rio de Janeiro, 2006, p. 46.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça.* Trad. Vamireh Chacon. Brasília: Ed. UNB, 1981, p. 119.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 153 (Os Pensadores).

\_\_\_\_\_\_. Do contrato social. São Paulo: Abril Cultural, 1983 (Os Pensadores). RIBEYROLLES, Charles. *Brasil pitoresco*. São Paulo, Martins, 1941, v.2, t.3, p. 34.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência.* 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

SCISPINIO, Alaôr Eduardo. *Dicionário da Escravidão*. Rio de Janeiro. Christiano Editorial, 1997.

SANTOS, José Augusto Sales dos. *Ação Afirmativa e mérito individual*. In: Ações Afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais. Renato Emerson dos Santos e Fátima Lobato (orgs). DP& A editora. Rio de Janeiro, 2003, p. 87.

SEGATO, Rita Laura. Você é a favor da cota para negro? Sim. As ações afirmativas são uma reivindicação de longa data. Correio Brasiliense, 18/04/2004. Disponível em <a href="http://www.ifcs.ufrj.br/~observa/bibliografia/artigos\_jornais/ritasegato.htm">http://www.ifcs.ufrj.br/~observa/bibliografia/artigos\_jornais/ritasegato.htm</a> Acesso em agosto de 2009.

STRECK, Lênio Luiz. Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 8 ed. rev. e atual. Porto Alegre. Livraria do Advogado. 2008 a.

SISS, Ahyas. *Afro-brasileiro, Cotas e Ação Afirmativa: razões históricas.* Quartet, PENESB, Niterói, Rio de Janeiro. 2003, p. 191

SILVA, Luiz Fernando Martins, da. Ação afirmativa e cotas para afrodescendentes: algumas considerações sociojurídicas. In: Ações Afirmativas: Políticas públicas contra as desigualdades raciais. Renato Emerson dos Santos e Fátima Lobato (orgs). DP&A editora. Rio de Janeiro, 2003, p. 72, 73.

TELLES, Vera da Silva. *Direitos Sociais. Afinal do que se trata?* Editora UFMG, 1999.

VALENTE, Ana Lúcia E.F. Ser Negro no Brasil hoje. São Paulo, Editora Moderna Ltda, 1987, p. 11-15.

VIDAL, Ademar. *Mundo Livre - Estudos sobre o Continente Americano e Outros Estudos*. Editora: Rio de Janeiro, 1940, p. 37.

ZANETTI, Valéria. Calabouço urbano: escravos e libertos em Porto Alegre (1840-1860). Passo Fundo: UPF, 2002, p. 65-83.

WERTHEIN, Jorge. *Negros nas universidades*, Jornal do Comércio, 17/09/2004. Disponível em <a href="http://www.ifcs.ufrj.br/~observa/bibliografia/artigos\_jornais/jorgewethein.htm">http://www.ifcs.ufrj.br/~observa/bibliografia/artigos\_jornais/jorgewethein.htm</a>. Acesso em junho de 2009

Portal do Arquivo Nacional sobre a história luso-brasileira. Disponível em <a href="http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm">http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm</a>. Acesso em julho/2009.

#### **ANEXOS**

- Portaria Nº. 546/99 Autorização de funcionamento do Curso de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações.
- Portaria Nº. 547/99 Autorização de funcionamento do Curso de Tecnologia Ambiental.
- Portaria Nº. 540/2001 Aprovação da criação do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial.
- Portaria Nº. 379/2004 Aprovação das alterações na grade curricular do Curso Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental.
- Portaria Nº. 171/2004 Altera a denominação do Curso Superior de Tecnologia Ambiental Ênfase em Controle Ambiental para Curso Superior de Tecnologia em Controle Ambiental.
- Portaria Nº. 193/2007 Altera a denominação do Curso Superior de Tecnologia em Controle Ambiental para Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental.
- Portaria Nº. 1378/2009 de Implantação do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros − NEAB.